

Sumário {

Acesse as páginas correspondentes ao
seu município com apenas um clique!

PREFEIT...



Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barração.....	6
Câmara Municipal de Barração.....	14
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	15
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	16
Prefeitura Municipal de Palmas.....	18
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	21
Prefeitura Municipal de São João.....	22
Prefeitura Municipal de Verê.....	23

Associações

Arss	32
------------	----

Consórcios

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF	33
---	----

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 2 / 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PORTEIRA N° 022/2026

NOMEIA cidadã sob Regime Jurídico Único Estatutário-Leis nº 1807/18, nº 1858/19. O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º-NOMEAR, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a cidadã aprovada e classificada em Concurso Público realizado na conformidade do Edital nº 01/2022 e Homologado pelo Edital nº 10/2023, de acordo com as Leis Municipais nº 1807/2018, nº 1858/2019, a partir de 19 de janeiro de 2026, com início do Estágio Probatório nesta mesma data, conforme abaixo relacionado:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

SERVIDOR	NÍVEL	CLASSE	TABELA	CPF	C.H.S
DAYANE DOS SANTOS DA ROCHA	NS	01	144	062.***.***-09	20

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para produzir os efeitos a partir de 19/01/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 19 de janeiro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod459034

PORTEIRA N° 023/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º-EXONERAR a pedido o servidor abaixo, ocupante do cargo em Comissão-Confiança de Gari, conforme Lei Municipal nº 2249/2024.

Mat.	Servidor
2987	JACKSON ERICLES CORREIA PRESTES

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 19 de janeiro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod459070

PORTEIRA N° 024/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º- PRORROGAR a licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº 480/2025, ao servidor Marciano Bortoli Uliana matrícula nº 2242, a contar de 02 de janeiro de 2026, conforme prevê o artigo 99 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 19 de janeiro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod459071

PORTEIRA N° 025/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º-NOMEAR o cidadão abaixo relacionado, para exercer o cargo em Comissão-Confiança de Gari, conforme prevê as Leis Municipais nºs 2249/2024 e 2271/2025.

Nome	CPF	ADMISSÃO
NESTOR MORAIS DOS SANTOS	648.***.***-53	19/01/2026

Art. 2º-O nomeado perceberá por uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, o valor especificado na Lei acima.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 19 de janeiro de 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod459075

RESOLUÇÃO N° 04/2026

Súmula: Dispõe sobre a convocação de conselheiro tutelar suplente, conforme ordem de classificação do pleito eleitoral, para substituição temporária durante o período de gozo de férias dos conselheiros.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2226/2024, torna público:

CONSIDERANDO: Para assumir a função conforme ordem de classificação, sendo que o melhor colocado, assume a vaga temporária do período de gozo de férias da Conselheira Tutelar Dulcinea Maciel Grilli, o qual permanecerá até todos os demais conselheiros tutelares suprir de seu gozo de férias.

RESOLVE:

Artigo 1º-Convocar, seguindo o pleito eleitoral realizado em 01 de Outubro de 2023, o 10º Eleito para a posse do Cargo de Conselheiro Tutelar a Sra. Sandra Meznerowicz, brasileira, residente neste município, portadora do CPF nº 989.858.419-04, para tomar posse do Cargo de Conselheiro Tutelar pelo período necessário de acordo com a consideração acima citada.

Artigo 2º-O Conselheiro Tutelar Titular deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir desta data, portando os documentos pessoais na sala de reuniões do CMDCA, localizada na Rua Souza Naves, nº 1252, bairro São Francisco, Ampére PR, para a efetivação da posse.

Artigo 3º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ampére, 19 de janeiro de 2026.


Luciene Zied Pinheiro
Presidente do CMDCA

Cod459079

EDITAL DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS N° 01/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)

A Prefeitura Municipal de Ampére- PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Seleção de Famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) modalidade Habitação Urbana, regulamentado pelo:

Portaria nº 488, de 19 de maio de 2025;

Portaria conjunta mcid/mdhc/mds nº 4, de 20 de março de 2025;

Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2025;

Nota técnica nº 40/2024;

Portaria mcid nº 1.388, de 11 dezembro de 2024;

Portaria mcid nº 738, de julho de 2024;

Portaria mcid nº 1.248, de 26 de setembro de 2023;

Portaria mcid nº 727, de 15 de junho de 2023;

Portaria mcid nº 725, de 15 de junho de 2023;

Portaria nº 724, de 15 de junho de 2023;

Serão observados os critérios de prioridade, pontuação e vedações estabelecidos na legislação acima, nas orientações da CAIXA e neste Edital.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção de 33 (trinta e três) famílias residentes em Ampére/PR, interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para fins de provisão subsidiada de unidades habitacionais de interesse social, destinadas à moradia própria do titular e de seu núcleo familiar para o município de Ampére-PR.

Serão selecionadas as famílias que atenderem a todos os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e obtiverem maior pontuação na Tabela de Pontuação constante do Anexo II. As famílias selecionadas firmarão com o Município Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

utilizar a unidade exclusivamente para moradia própria e de sua família; manter em dia os tributos, taxas e encargos incidentes sobre o imóvel;

não alienar, vender, ceder, alugar ou onerar o imóvel, observadas as regras do Programa Minha Casa minha vida e legislações pertinentes;

DAS UNIDADES HABITACIONAIS E DA DISTRIBUIÇÃO

O empreendimento objeto deste Edital é composto por 33 (trinta e três) unidades habitacionais de interesse social, a serem construídas em área urbana do Município de Ampére/PR, conforme Termo de Compromisso firmado com o Governo Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)

Na distribuição das unidades habitacionais serão observados, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros legais:

I – reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades para atendimento a idosos, nos

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 3 / 033

termos do inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; II – reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos do inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considerando o total de 33 unidades, fica assegurada a reserva de, no mínimo:

01 (uma) unidade para família com pessoa idosa; e

01 (uma) unidade para família com pessoa com deficiência, desde que haja demanda qualificada, observada a classificação geral e os critérios de prioridade.

As demais unidades serão destinadas à demanda geral, respeitando-se a ordem de classificação.

A seleção não restará prejudicada caso não seja possível a formação de cadastro de reserva para todas as situações de prioridade previstas.

DO PÚBLICO-ALVO, RENDA, VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Público-alvo e renda: O público-alvo é constituído por famílias residentes em área urbana de Ampére/PR, enquadradas na Faixa Urbana 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, com renda mensal bruta familiar de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Portaria MCID nº 1.416/2023. Para fins de cálculo da renda mensal bruta familiar, não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, tais como: auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-defeso, Benefício de Prestação Continuada – BPC e benefício do Programa Bolsa Família ou outros que venham a substituí-los.

É obrigatório que a família esteja inscrita no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico há mais de seis meses da data de publicação deste edital, e com cadastro atualizado no último ano.

Vedações: Não poderão ser beneficiários deste Edital:

– famílias que possuam financiamento ativo no âmbito do SFH/FGTS para aquisição de imóvel residencial urbano;

– famílias que sejam proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias ou usufrutuárias de imóvel residencial regular com infraestrutura, em qualquer município do território nacional;

– famílias que tenham sido beneficiadas, nos últimos 10 (dez) anos, com imóvel residencial em programas habitacionais semelhantes, com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do FNHIS ou com subsídio do FGTS, salvo nos casos de exceção previstos na Portaria MCID nº 1.416/2023.

Exceções às vedações: As exceções às vedações serão analisadas pela Comissão de Seleção de Famílias, com base na Portaria MCID nº 1.416/2023, podendo incluir, entre outras: decisões judiciais transitadas em julgado, perda de único imóvel por calamidade, fração ideal limitada, nú-proprietário, reassentamento decorrente de obras públicas, situações envolvendo cônjuge/companheiro.

DAS INSCRIÇÕES

Forma, local e prazo: As inscrições deverão ser realizadas, pessoalmente, nos dias 30/01/2026 e 02/02/2026, na Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Souza Naves, 1252, Bairro São Francisco, Ampére – PR, no horário das 8:00 hrs às 11:00hrs e período vespertino 13hrs às 16:00hrs, mediante:

– preenchimento integral do Formulário de Inscrição específico deste Edital; e

– entrega da documentação comprobatória prevista no item 4.2.

4.1.2 O atendimento será realizado preferencialmente mediante agendamento prévio, a fim de organizar o fluxo, resguardar o sigilo das informações e garantir o atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e demais prioridades legais.

Somente poderão se inscrever famílias com CadÚnico ativo e atualizado, cujo cadastro inicial tenha sido realizado há mais de 6 (seis) meses da data de publicação deste Edital, comprovando vínculo prévio com a rede de proteção social do Município.

A composição familiar declarada será verificada junto aos órgãos municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, por meio de consulta aos cadastros e registros administrativos disponíveis, tais como CadÚnico, Prontuário SUAS ou IPM, e-SUS, a fim de confirmar vínculos, domicílio e membros do núcleo familiar, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A verificação intersetorial das informações poderá ocorrer antes ou após a seleção, sendo condição para homologação final da família beneficiária. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões relevantes, a inscrição poderá ser indeferida ou revista, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Documentos necessários: Para a inscrição, o responsável familiar deverá apresentar, em original e cópia, no mínimo:

Documento de identificação com foto e CPF de todos os membros da família;

Comprovante de estado civil (certidão de casamento, nascimento, divórcio ou escritura pública de união estável);

Comprovante de endereço atualizado em nome do responsável familiar ou documento que demonstre o vínculo com o domicílio;

Comprovante(s) de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos (contra cheque, declaração de autônomo, declaração de beneficiário de programa social etc.), observando o limite de renda familiar bruta de R\$ 2.850,00;

Comprovante de residência que demonstre moradia no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos, de forma ininterrupta (contas de água, luz, IPTU, contratos de aluguel, declaração de matrícula escolar de filhos, declaração de unidade de saúde etc.);

Documentos que comprovem as condições especiais declaradas, quando houver:

laudo ou atestado médico que comprove deficiência;

laudo ou atestado que comprove câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

documentos que comprovem condição de violência doméstica e familiar (medida protetiva, boletim de ocorrência, encaminhamento de rede de atendimento etc.);

documentos que indiquem moradia em área de risco ou insalubre (declaração da defesa civil, laudo técnico, decreto de emergência etc.).

Folha Resumo do CadÚnico atualizada;

Outros documentos que a Comissão de Seleção considerar necessários para a correta análise.

4.2.2. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do candidato, podendo ser verificada a qualquer tempo, inclusive após a concessão do benefício, sendo eventuais fraudes passíveis de cancelamento do benefício e responsabilização civil, administrativa e penal.

4.2.3. A inscrição, bem como as informações prestadas poderão ser contrapostas ou consultadas em outros sites de inscrições de programas habitacionais municipais, estaduais ou federais (ex: Cohapar).

Utilização dos cadastros do Programa COHAPAR: As famílias já inscritas compõem o universo de famílias a serem convocadas para atualização cadastral e inscrição neste processo de seleção, desde que:

– residam no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

– estejam enquadradas na faixa de renda prevista neste Edital;

– possuam CadÚnico atualizado e atendam às demais exigências legais do Programa.

A inscrição ou o cadastro prévio no Programa Cohapar não garante, por si só, a seleção, servindo apenas para formação e qualificação da demanda habitacional do Município, respeitada a ordem de classificação estabelecida neste Edital.

Em caráter excepcional, a Comissão de Seleção de Famílias poderá, mediante decisão devidamente motivada, flexibilizar o requisito de tempo mínimo de 5 (cinco) anos de residência no Município para famílias em situação de emergência ou calamidade pública, deslocamento involuntário decorrente de obras públicas, violência doméstica e familiar, ou outras situações de grave violação de direitos, em consonância com as prioridades estabelecidas na Portaria MCID nº 1.416/2023.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS

5.1. A seleção das famílias será conduzida por Comissão de Seleção de Famílias, instituída por ato do Prefeito Municipal, composta por pelo menos 1 representante:

– da Secretaria Municipal de Assistência Social;

– do Conselho Gestor de Habitação do município;

– do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

– do CRAS

- do Cadastro Único.

5.2. Compete à Comissão:

analisar as inscrições, conferir documentação e validar informações;

aplicar os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II;

elaborar a lista de classificação (titulares e cadastro de reserva);

analisar impugnações e recursos;

lavrar atas de todas as reuniões, garantindo transparência ao processo.

DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A classificação das famílias será realizada com base na Tabela de Pontuação constante do Anexo II, que considera as situações de vulnerabilidade social e os critérios de prioridade definidos na legislação federal e neste Edital.

A pontuação máxima será de 10 (dez) pontos, somando-se os pontos dos critérios aplicáveis a cada família.

A distribuição das 33 vagas obedecerá, nesta ordem:

– atendimento às reservas legais de unidades para pessoas idosas e pessoas com deficiência, observada a ordem de classificação dentro de cada grupo;

– atendimento às demais famílias, segundo ordem decrescente de pontuação;

– formação de cadastro de reserva com as famílias classificadas após as 33 primeiras, para utilização em caso de desistência, desclassificação ou surgimento de novas unidades vinculadas ao mesmo Termo de Compromisso.

Critérios de desempate: Em caso de empate na pontuação final, terá preferência, sucessivamente, a família:

com mulher vítima de violência doméstica, comprovada através de medida protetiva e acompanhada pela rede socioassistencial do município.

que possua pessoa com deficiência no núcleo familiar;

que possua pessoa idosa no núcleo familiar;

com mulher chefe de família;

com maior tempo de residência no Município, comprovado, considerando-se o mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos;

com menor renda familiar per capita;

com maior número de crianças e adolescentes no núcleo familiar, especialmente aquelas em acompanhamento pela rede socioassistencial.

DO RESULTADO PRELIMINAR, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

O resultado preliminar da seleção (lista de classificados – titulares e reserva) será divulgado na data provável de 04/02/2026, por meio:

– do site oficial do Município de Ampére – PR;

– das redes sociais do Município de Ampére – PR.

Impugnação ao Edital: Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital até 06/02/2026, mediante protocolo na Prefeitura Municipal ou na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Comissão de Seleção de Famílias deverá proferir decisão fundamentada sobre a impugnação no prazo de até 11/02/2026, contados do recebimento, dando ampla publicidade ao resultado.

– protocolo presencial no Setor de Habitação na prefeitura ou na Secretaria Municipal de Assistência Social; ou

– envio eletrônico para o e-mail: assistenciasocial@ampere.pr.gov.br – com identificação do responsável familiar e exposição fundamentada dos motivos do recurso.

7.4. Após análise dos recursos, será publicada a lista final de famílias selecionadas (titulares e reserva) no site do Município e redes sociais, na data provável de 17/02/2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 4 / 033

A inscrição no processo seletivo implica na aceitação plena de todos os termos deste Edital e da legislação que o fundamenta.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e divulgações relativas ao presente processo de seleção, no site institucional e nos murais oficiais, cumprindo prazos e condições estipulados.

A cessão de uso da unidade habitacional poderá ser revogada pelo Município, a qualquer tempo, em caso de descumprimento, pelo beneficiário, das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e nas normas aplicáveis, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Seleção de Famílias, respeitada a legislação vigente e, quando necessário, submetidos à apreciação do Prefeito Municipal e dos Conselhos de controle social pertinentes.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ampére- PR, 19 de janeiro de 2026.

DOUGLAS D. MOROCKOSKI POTRICH LIZETE MOSELE SAGGIORATO

Prefeito Municipal de Ampére/PR Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Descrição	Data
1	Publicação do Edital	19/01/2026
2	Data de inscrições	30/01/2026 02/02/2026
3	Término das inscrições	02/02/2026
4	Divulgação do resultado preliminar (titulares e reserva)	04/02/2026
5	Prazo para apresentação de impugnações ao Edital	Até 06/02/2026
6	Análise das impugnações e recursos pela Comissão	11/02/2026
7	Divulgação do resultado final	17/02/2026
8	Orientações finais e assinatura dos Termos de Compromisso	A definir
9	Entrega das chaves (conforme cronograma de obras da CAIXA/FAR)	A definir

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO

Critérios de Prioridade e Vulnerabilidade (pontuação máxima: 10 pontos)

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1.Família com mulher vítima de violência doméstica familiar (Lei Maria da Penha)	1,50
2.Mulher como responsável pela unidade familiar	1,50
3.Presença de pessoa com deficiência na família e/ou idosa na família	1,50
4.Presença de criança ou adolescente na família, acompanhados pela rede socioassistencial	1,50
5.Família com 5 ou mais pessoas	1,00
5.1Família com 3 ou 4 pessoas	0,80
5.2Família com 2 pessoas	0,50
5.3 Pessoa sozinha	0,25
6.Família em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme LOAS (Lei nº 8.742/1993)	1,50
7.Família em situação de emergência ou calamidade reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e/ou residentes em área de risco, insalubre ou sujeitas a desastres naturais	0,50
8.Família com renda familiar per capita até R\$ 218,00 (extrema pobreza)	1,00
8.1Famílias com renda familiar per capita de R\$ 218,00 a R\$ 759,00 (até meio salário mínimo)	1,00
8.2Famílias com renda familiar per capita de R\$ 759,00 a R\$ 1.518,00 (até 1 salário mínimo)	0,80
8.3 Famílias com renda familiar per capita de R\$ 1.518,00 a R\$ 2.277,00 (até 1,5 salário mínimo)	0,50
8.4 Famílias com renda familiar per capita de R\$ 2.277,00 a R\$ 2.850,00	0,25

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS

Observação: A pontuação será atribuída apenas mediante comprovação documental de cada critério.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) MUNICÍPIO DE AMPÉRE-PR

EDITAL N° 01/2026

ATENÇÃO: Preencher este formulário com letra legível ou de forma digital, em todas as páginas, e apresentar junto com a documentação exigida no item 4 do Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR

Nome completo:

Data de nascimento: Idade: anos

Sexo: Feminino Masculino Outro:

Estado civil:

CPF: - - -

RG: - - - - - Órgão emissor/UF: NIS (Número de Identificação Social):

Profissão/Ocupação: Vínculo de trabalho:

Carteira assinada Autônomo(a)
Informal Desempregado(a) Aposentado(a) Pensionista Beneficiário(a) de programa social

Telefone para contato (WhatsApp): Outro telefone (recado): E-mail (se tiver):

DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A) (se houver)

Nome completo:

Data de nascimento: _____

Idade: anos

CPF: _____

RG: _____ Órgão emissor/UF:

NIS:

Profissão/Ocupação:

Vínculo de trabalho:

Carteira assinada Autônomo(a)
 Informal Desempregado(a) Aposentado(a) Pensionista

Beneficiário(a) de programa social

ENDEREÇO ATUAL DA FAMÍLIA

Rua / Avenida / Travessa:

Número: _____ Complemento (se houver):

Bairro / Comunidade:

Município: Ampére- PR CEP: 85650-000 Tempo de residência neste

Município: anos e meses

Tipo de moradia atual:

Própria quitada

Própria Financiada

Alugada

Cedida (por parentes / terceiros)

Ocupação / Área irregular

Outro:

Condição do imóvel:

Alvenaria Madeira Mista Outros:

Situação da área:

Área regular

Área de risco / sujeita a desastres naturais Área insalubre

Próxima a encosta / rio / córrego / barranco

Outra:

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Incluir todas as pessoas que moram na mesma casa, incluindo o(a) responsável familiar.

*Ex.: cônjuge, filho(a), enteado(a), neto(a), pai, mãe, irmão(ã) etc.

Nome	Vinc.Familiar	Data Nasc.	Escolaridade	Profissão	Renda

Total da renda bruta familiar (soma de todas as rendas): R\$

SITUAÇÕES ESPECIAIS – CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Assinale com um "X" as situações que se aplicam à família e APRESENTE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

Responsável familiar:

Mulher como responsável pela unidade familiar

Pessoas com deficiência

Há pessoa(s) com deficiência na família

Nome:

Tipo de deficiência / Condição:

Pessoa idosa (60 anos ou mais) Há pessoa(s) idosa(s) na família

Nome: _____ Idade: _____

Crianças e adolescentes

Há criança(s) ou adolescente(s) até 17 anos na família? Quantos(as)?

Doenças graves

Pessoa com câncer

Pessoa com doença rara crônica e degenerativa

Nome:

Situação de violência doméstica e familiar

Família com mulher vítima de violência doméstica e familiar

Situação de risco, área insalubre ou calamidade

Família residente em área de risco (encosta, alagamento, deslizamento, etc.) Família

residente em área insalubre

Família em situação de emergência ou calamidade pública reconhecida Deslocamento

involuntário por obra pública

Comunidades tradicionais

Família integrante de comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas

Família em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme LOAS

Família com renda familiar per capita de até R\$ 218,00 (extrema pobreza)

Famílias com renda familiar per capita de R\$ 218,01 a R\$ 759,00 (até meio S.M.)

Famílias com renda familiar per capita de R\$ 759,01 a R\$ 1.518,00 (até 1 S.M.)

Famílias com renda familiar per capita de R\$ 1.518,01 a R\$ 2.277,00 (até 1,5 S. M.)

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 5 / 033

Famílias com renda familiar per capita de R\$ 2.277,01 a R\$ 2.850,00

Composição familiar:

() Família com 5 ou mais pessoas () Família com 3 a 4 pessoas

() Família com 2 pessoas () Pessoa sozinha

Outros (descrever):

DOCUMENTOS APRESENTADOS (CHECKLIST – USO INTERNO)

(Preenchimento pela equipe de atendimento)

() Documento de identificação e CPF de todos os membros da família () Comprovante de estado civil

() Comprovante de endereço atualizado

() Comprovantes de renda de todos os maiores de 18 anos

() Comprovantes de tempo de residência no Município (mín. 5 anos) () Folha Resumo do CadÚnico atualizada

() Laudo/atestado deficiência ou TEA (se houver)

() Laudo/atestado câncer ou doença rara crônica e degenerativa (se houver)

() Documentos de violência doméstica (medida protetiva, BO, etc., se houver) ()

Documentos de área de risco/insalubre ou calamidade (se houver)

() Outros: Responsável pelo atendimento: Data:

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR

Declaro, para os devidos fins, que:

Todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, estou ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos poderá implicar minha exclusão do processo de seleção, bem como responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal; Autorizo a Prefeitura Municipal de Ampére/PR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos parceiros, a consultar, verificar e cruzar dados junto a outros cadastros e sistemas oficiais (CadÚnico, CADMUT, CAIXA, Receita Federal, Justiça Eleitoral e demais sistemas), para fins de conferência das informações aqui prestadas; Estou ciente de que a inscrição não garante a seleção, a qual dependerá do atendimento às exigências legais, da pontuação obtida e da disponibilidade de unidades habitacionais; Declaro também estar ciente e de acordo com as regras constantes no Edital nº 01/2026, do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Município de Ampére/PR.

Ampére – PR, de 2026.

Assinatura do(a) Responsável Familiar

Nome legível:

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS

Nº de Inscrição:

Data de recebimento: 2026 Situação da inscrição:

() Deferida () Indeferida

Motivo do indeferimento (se for o caso):

Pontuação total (conforme Anexo II): pontos Reserva legal:

() Pessoa idosa () Pessoa com deficiência () Demanda geral Membro(s) da Comissão responsável pela análise:

1.

2.

3.

Data da análise: 2026

Cod459080

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 03/2025, 14 DE JANEIRO DE 2025

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.

ADITADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 07.075.504/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 03/2025, celebrado em 14 de janeiro de 2025, para acréscimo de vigência do prazo e valor assim como reajuste conforme determina a Cláusula do referido Contrato. Referente a Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar produzido nas Unidades de Saúde do Município de Ampere-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com inicio para o dia 14 de janeiro de 2026 e término previsto para o dia 14 de janeiro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRO –DO REAJUSTE

Fica reajustado o contrato conforme índice do IPCA/IBGE de 4,41%, passando a ser considerado o valor mensal R\$ 5.102,00 (cinco mil cento e dois reais), conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11113–Execução dos serviços de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município, compreendendo os grupos Grupo "A", Grupo "B" e Grupo "E", com periodicidade de 02 vezes por mês.	MÊS	12	5.102,00	61.224,00

CLÁUSULA QUARTA–Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/PR, 13 de janeiro de 2026.

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Empresa Contratada

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod459078

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: LUCIANO GERMANO

Matrícula: 2847

Quantidade: 01 (uma) diárias.

Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

Conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: GUARAPUAVA–PR

Motivo: transporte de pacientes

Data e hora de saída: 17/01/2026 às 04:00

Data e hora de retorno: 18/01/2026 às 05:00

Veículo: TAU4J15

BRUNA LUQUINI MAZZUCO

SECRETARIA DE SAÚDE

Cod459076

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Sr. Douglas Diems Morockoski Potrich, Prefeito Municipal,

Matrícula: 2836

Quantidade: 02(duas) diárias.

Valor Total: 1.701,60 (um mil e setecentos e um reais e sessenta centavos)

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA–PR

Motivo: Audiência na Secretaria das Cidades–SECID; Secretaria da Saúde – SESA; Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB; Casa Civil e Demandas na Assembleia Legislativa com Deputado Ademar Traiano e Matheus Vermelho, representantes do Município.

Data e hora de saída: 18/01/2026 às 15:00hrs

Data e hora de retorno: 20/01/2026 às 16:00hrs

Veículo: TAY-0B36

EVANDRO CARLOS DAL'VESCO

Secretário de Administração

Cod459077

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Sr. Luiz Carlos Cardoso de Siqueira, Secretário de Planejamento,

Matrícula: 2843

Quantidade: 02(duas) diárias.

Valor Total: 1.301,00 (um mil e trezentos e um reais)

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA–PR

Motivo: Audiência na Secretaria das Cidades–SECID; Secretaria da Saúde – SESA; Secretaria da Agricultura e do Abastecimento – SEAB; Casa Civil e Demandas na Assembleia Legislativa com Deputado Ademar Traiano e Matheus Vermelho, representantes do Município.

Data e hora de saída: 18/01/2026 às 15:00hrs

Data e hora de retorno: 20/01/2026 às 16:00hrs

Veículo: TAY-0B36

EVANDRO CARLOS DAL'VESCO

Secretário de Administração

Cod459081

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 6 / 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ANEXO III

Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: IROSANTO RIO BRANCO	CPF: 005.495.579.38 Nº 00712026
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2733
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE CAIXA ECONÔMICA, Agência: 4692 C/C 000577745665-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 16/01/2026 AS. 01.00.00h RETORNO DIA 16/01/2026 AS 17.00.00H	
Destino : NOVA AURORA-PR	Quantidade de Diárias: 1.0
Transporte utilizado: VAN-FORD TBIOG96	Quantidade de Diárias: 1.0
Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 19/01/2026

Irosanto Rio Branco.
Solicitante

Autorizado Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3B da Lei Municipal nº 2.408/2024

Garcia
Assinatura
Autofidada Responsável

Cod459084

ANEXO III

www.barracao.pr.gov.br
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: IROSANTO RIO BRANCO	CPF: 005.495.579.38 Nº 00812026
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2733
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE CAIXA ECONÔMICA, Agência: 4692 C/C 000577745665-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 13/01/2026 AS. 03.00.00h RETORNO DIA 13/01/2026 AS 19.00.00H	
Destino : NOVA AURORA-PR	Quantidade de Diárias: 1.0
Transporte utilizado: VAN-FORD TBIOG96	Quantidade de Diárias: 1.0
Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 19/01/2026

Irosanto Rio Branco
Solicitante

Autorizado Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3B da Lei Municipal nº 2.408/2024

Garcia
Assinatura
Autofidada Responsável

Cod459085

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 7 / 033

www.barracao.pr.gov.br

Lei Municipal nº 2.408/2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 0912026

Nome: IROSANTO RIO BRANCO CPF: 005.495.579.38

Cargo ou função: Motorista Matrícula: 2733

Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE

CAIXA ECONÔMICA, Agência: 4692 C/C 000577745665-7

ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: SAÍDA DIA 09/01/2026 AS. 08.00.00h RETORNO DIA 09/01/2026 AS 18.00.00h

Destino : GUARAPUAVA-PR

Transporte utilizado: GOL BER2J65 Quantidade de Diárias: 0.5

Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR.

19/01/2026

Irosanto Rio Branco

Solicitante

() Autorizado () Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3B da Lei Municipal nº 2.408/2024

Garcia
Autoridade Responsável

Cod459086

Lei Municipal nº 2.408/2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 10/2026

Nome: IROSANTO RIO BRANCO

CPF: 005.495.579.38

Cargo ou função: Motorista

Matrícula: 2733

Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE

CAIXA ECONÔMICA, Agência: 4692 C/C 000577745665-7

ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: SAÍDA DIA 07/01/2026 AS. 03.30.00h RETORNO DIA 07/01/2026 AS 18.00.00h

Destino : MISSAL-PR

Transporte utilizado: SPIN TBJ9C13 Quantidade de Diárias: 1.0

Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 19/01/2026

Irosanto Rio Branco

Solicitante

() Autorizado () Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3B da Lei Municipal nº 2.408/2024

Garcia
Autoria Responsável

Cod459087

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 8 / 033

Lei Municipal nº 2.408/2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 1112026

Nome: IROSANTO RIO BRANCO CPF: 005.495.579.38

Cargo ou função: Motorista Matrícula: 2733

Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE

CAIXA ECONÔMICA, Agência: 4692 C/C 000577745665-7

ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: SAÍDA DIA 11/01/2026 AS. 11.11.00h RETORNO DIA 11/01/2026 AS 20.00.00h

Destino : GUARAPUAVA-PR

Transporte utilizado: SPIN TBJ9C14 Quantidade de Diárias: 0.5

Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 18/01/2026

Irsonete Rio Branco

Solicitante

Autorizado Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3B da Lei Municipal nº 2.408/2024

Garoto
Autôndade Responsável

Cod459088

Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 1112026

Nome: VILMAR DOS SANTOS CPF: 04565351951

Cargo ou função: Motorista Matrícula: 2856

Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE

Conta bancária: CAIXA AG:4692 CC:573360696-3

ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia 07/01/2026 as 09:00h e retorno dia 09/01/2026 20:52

Destino: CURITIBA -PR

Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188 Quantidade de Diárias: 2,5

Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 18/01/2026

JUSTIFICANTE SOLICITANTE

Irsonete Rio Branco
Solicitante

Homologação da solicitação

Autorizado Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Garoto
Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN
Secretário da Saúde
CPF 319.619.089-72
Matr 2760

Cod459092

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

<http://dioems.com.br/>

Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3307915635

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 9 / 033

Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 151226

Nome: VILMAR DOS SANTOS CPF: 04565351951

Cargo ou função: Motorista Matrícula: 2856

Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE

Conta bancária: CAIXA AG:4692 CC:573360696-3

ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia 14/01/2026 as 07:00H e retorno dia 14/01/2026 20:50

Destino: GUARAPUAVA -PR

Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188 Quantidade de Diárias: 0,5

Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 18/01/2026

Vilmar dos Santos
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Opresa
Autoridade Responsável

VILMAR DOS SANTOS
MOTORISTA
CARLOS ALBERTO SANTIN
Secretário da Saúde
CPF 319.619.089-72
Matr 2760

Cod459093

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

<http://dioems.com.br/>

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III

Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 16/2026

Nome: VILMAR DOS SANTOS CPF: 04565351951

Cargo ou função: Motorista Matrícula: 2856

Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE

Conta bancária: CAIXA AG:4692 CC:573360696-3

ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia 15/01/2026 as 03:30H e retorno dia 15/01/2026 21:00

Destino: TOLEDO -PR

Transporte utilizado: SPIM TBJ 9C13 Quantidade de Diárias: 1.0

Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 18/01/2026

E o Relatório

Vilmar dos Santos
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Opresa
Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN
Secretário da Saúde
CPF 319.619.089-72
Matr 2760

Cod459094

Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3307915635

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 10 / 033

Sala São Pedro, 256 - Centro
Fone: (49) 37.44-1210 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 17/2026

Nome: Jorge Luiz Santin	CPF: 563.243.249-15
Cargo ou função: Prefeito	Matrícula: 2758
Órgão de Lotação: Gabinete	

Conta bancária: Sicob Ag:3039 C/C 33124-4

DADOS DA VIAGEM

Data: Saida dia 18/01/2026 ás 09:00h – Retorno dia 21/01/2026 15:00h

Destino: Curitiba - PR	Quantidade de Diárias: 3,5
Transporte utilizado: Veículo Oficial Jetta: BBH7J56	

Finalidade: *ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

*DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

*DEPUTADO PAULO LITRO

*DEPUTADO GUGU BUENO

*SECID-SECRETARIA DAS CIDADES-DEPUTADO GUTO SILVA

*SEAB- SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-

DEPUTADO -MARCIO NUNES

*SECRETARIA INFRAESTRUTURA E Logística :DEPUTADO SANDRO ALEX

*DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR ()

(x) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (x) SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO () OUTROS

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

19/01/2026 Barracão/PR.

JORGE LUIZ
SANTIN:56324324915
Assinado de forma digital por JORGE
LUIZ SANTIN:56324324915
Datas: 2026/01/19 10:49:57-03'00'

JORGE LUIZ SANTIN

(x) Autorizado () Não autorizado

Art. 4º,anexo, 1,3,"c",lei municipal nº 2.408/2024

Autoridade Responsável

JORGE LUIZ
SANTIN:56324324915
Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ SANTIN:56324324915
Datas: 2026/01/19 10:52:05-03'00'

Cod459095

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 18/2026

Nome: Alaor Eduardo Gasperin Andrade	CPF: 079.835.349-06
Cargo ou função: Assessor Jurídico	Matrícula: 2764

Órgão de Lotação: Divisão de Procuradoria

Conta Bancária: BB Ag:1055-3 conta:21.140-0

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia 18/01/2026 as 09:00hmin e retorno dia 21/01/2026 as 15:00 hrs

Destino: CURITIBA -PR

Transporte utilizado: JETTA -BBH7J56 Quantidade de Diárias: 3,5

Finalidade: *ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

*DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

*DEPUTADO PAULO LITRO

*DEPUTADO GUGU BUENO

*SECID-SECRETARIA DAS CIDADES-DEPUTADO GUTO SILVA

*SEAB- SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-

DEPUTADO -MARCIO NUNES

*SECRETARIA INFRAESTRUTURA E Logística :DEPUTADO SANDRO ALEX

*DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR (x) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (x) SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO () OUTROS:

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

19/01/2026 Barracão/PR. ALAOR EDUARDO GASPERIN ANDRADE:07983534906

Assinado de forma digital por
ALAOR EDUARDO GASPERIN
ANDRADE:07983534906
Datas: 2026.01.19 11:04:02 -03'00'

Solicitante

(X) Autorizado () Não autorizado

Art.4º,anexo, 1,3,"c",lei municipal nº 2.408

JORGE LUIZ
SANTIN:56324324915
Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ SANTIN:56324324915
Datas: 2026.01.19 11:24:04
-03'00'

Autoridade Responsável

Cod459096

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3307915635

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 11 / 033

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III

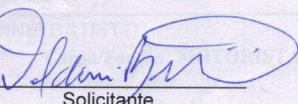
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: VALDINEI BATISTTI	Nº 19/2026
Cargo ou função: Motorista	CPF: 01915433908
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	Matrícula: 2554
Conta bancária: C.C. 586772231-3 Ag:4692 Caixa Econômica	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 14/01/2026 as 03:30H e retorno dia 14/01/2026 18:00	
Destino: FOZ DO IGUAÇU -PR	
Transporte utilizado: SPIN TBJ 9C13	Quantidade de Diárias: 0.5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE ALTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

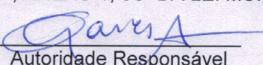
Barracão/PR. **19/01/2026**



Solicitante

Autorizado Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024



Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN
Secretário da Saúde
CPF 319.619.069-72
Matr 2760

Cod459097

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

<http://dioems.com.br/>

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

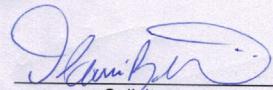
DADOS DO SOLICITANTE

Nome: VALDINEI BATISTTI	Nº 20/2026	CPF: 01915433908
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2554	
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE		
Conta bancária: C.C. 586772231-3 Ag:4692 Caixa Econômica		
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO		
DADOS DA VIAGEM		
Data: saída dia 13/01/2026 as 03:30H e retorno dia 13/01/2026 18:00		
Destino: GUARAPUAVA -PR	Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188	Quantidade de Diárias: 0.5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.		
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:		
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS		
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.		

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

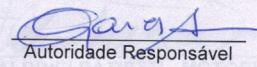
Barracão/PR. **19/01/2026**



Solicitante

Autorizado Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024



Autoridade Responsável

CARLOS ALBERTO SANTIN
Secretário da Saúde
CPF 319.619.069-72
Matr 2760

Cod459098

Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3307915635

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 12 / 033

www.barracao.pr.gov.br

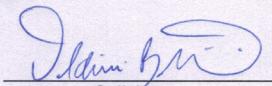
ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: VALDINEI BATISTTI	CPF: 01915433908
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2554
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: C.C. 586772231-3 Ag:4692 Caixa Econômica	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 16/01/2026 as 03:30H e retorno dia 16/01/2026 14:30	
Destino: GUARAPUAVA -PR	
Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188	Quantidade de Diárias: 0.5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

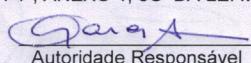
Barracão/PR. 18/01/2026



Solicitante

Autorizado Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024



Autoridade Responsável

Cod459099

www.barracao.pr.gov.br

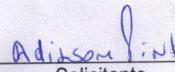
ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ADILSON PINTO	CPF: 029.484.259-48
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 954
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: SICREDI AG:0738	
C.C.00034432-5	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 09/01/2026 AS 05:00H RETORNO DIA 09/01/2026 21:30 h	
Destino: NOVA AURORA-PR	
Transporte utilizado: VAN TBI 0G96	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

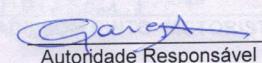
Barracão/PR. 18/01/2026



Solicitante

Autorizado Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024



Autoridade Responsável

Cod459090

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2026

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

EXCLUSIVA PARA EMPRESAS LOCAIS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h:00min (nove) horas, no dia 04 de fevereiro de 2026, Local: plataforma www.bll.org.br na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº 10/2024, objetivando para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL E SEUS ANEXOS, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br – licitações e na Plataforma www.bll.org.br. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215.

Barracão/PR, 19 de janeiro 2026.

JORGE LUIZ SANTIN

PREFEITO MUNICIPAL

Cod459103

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

http://dioems.com.br/



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3307915635

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 13 / 033

EXTRATO DE CONTRATO N°: 1401/2026.06

MODALIDADE: Licença Não Onerosa de Software

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.666.131/0001-01.

CONTRATADA: Consignet Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.112.748/0001-81.

OBJETO: Licença não onerosa de uso de software digital para gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, incluindo serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção do sistema denominado Consignet, de propriedade da contratada.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com início em 16 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, observado o prazo máximo legal de até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: Não há ônus financeiro para o Município. Os custos operacionais serão integralmente suportados pelas consignatárias credenciadas, conforme previsto contratuamente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 9.609/1998; Lei nº 9.610/1998; Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026.

ASSINATURAS:

Jorge Luiz Santin – Prefeito Municipal de Barracão/PR

Reinaldo da Silva Junior – Diretor Presidente da Consignet Sistemas Ltda

Cod459065

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2026

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ENTIDADE PROMOTORIA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h:00min (nove) horas, no dia 02 de fevereiro de 2026, Local: plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRACÃO/PR, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL E SEUS ANEXOS, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br – licitações e na Plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215.

Barracão/PR, 19 de janeiro 2026.

JORGE LUIZ SANTIN

PREFEITO MUNICIPAL

Cod459068

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO: N° 46/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 77/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

Contratação de empresa para prestação de serviços construção de fossa séptica com sumidouro conforme cronograma, na Escola Judith Guariente, localizada na Avenida Paraná – Centro.

CONTRATO: N° 162/2025

CONTRATADA: FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 02 (dois) meses, vigorando até 13 de março de 2026.

Cod459069

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026

PROCESSO N° 004/2026

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela legislação vigente, em cumprimento ao disposto no art. 75 inciso II da Lei N° 14.133/2021, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação N°. 001/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE.

Publique-se.

Barracão/PR, 19 de janeiro de 2026.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod459074

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III

Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 13/2026

Nome: ADILSON PINTO	CPF: 029.484.259-48
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 954
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: SICREDI AG:0738	
C.C.00034432-5	

ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: SAÍDA DIA 12/01/2026 AS 04:00H RETORNO DIA 12/01/2026 20:00 h

Destino: FOZ DO IGUAÇU-PR

Transporte utilizado: VAN TBI 0G96 Quantidade de Diárias: 0,5

Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

TCE/PR ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SECRETARIAS ESTADUAIS
 CURSO OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não resarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 19/01/2026

Adilson Pinto
Solicitante

Autorizado Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3B DA LEI MUNICIPAL N° 2.408/2024

Jorge Luiz Santin
Autoridade Responsável

Cod459091

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3307915635

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 14 / 033

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO



REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Nº 01/2026

CONFORME DISPOSITIVO LEGAL EM VIGÊNCIA:

RESOLUÇÃO 02/2025 – EM SEU ARTIGO 2º - DECRETO MUNICIPAL 301/2024

NAME	MATRICULA
JEDIELSON PETRY TASSO	S/N
AGENTE POLÍTICO	CARGO/FUNÇÃO – VEREADOR – VICE-PRESIDENTE
ITINERÁRIO – CAPITAL ESTADO	DISTÂNCIA DA SEDE – 550 KM
ORIGEM: BARRACÃO-PARANÁ	DESTINO: CURITIBA
SAÍDA - DIA 18/01/2026 – 9H00min	RETORNO – 21/01/2026 AS 15H30MIN
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) - CONFORME DA RESOLUÇÃO 02/2025	
TOTALIZANDO R\$ 4.381,56 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTES A 12 UFM POR DIÁRIA	
VEÍCULO: VIAGEM COM VEÍCULO OFICIAL	
OBJETIVO DA VIAGEM: <u>AGENDA</u> –	
DEPUTADO ADEMAR TRAIANO – DEPUTADO GUGU BUENO – DEPUTADO ADÃO LITRO – SECRETARIA DAS CIDADES SECID COM O SECRETARIO GUTO SILVA	
SEAB COM O SECRETARIO MARCIO NUNES	
DER COM O SECRETARIO SANDRO ALEX	

DATA: 15-01-2026 ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO: _____

DEFERIDO EM: _____/_____/_____ PELO PRESIDENTE DA CASA



REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Nº 02/2026

CONFORME DISPOSITIVO LEGAL EM VIGÊNCIA:

RESOLUÇÃO 02/2025 – EM SEU ARTIGO 2º - DECRETO MUNICIPAL 301/2024

NAME	MATRICULA
JOSÉ BORSATTO	S/N
AGENTE POLÍTICO	CARGO/FUNÇÃO – VEREADOR PRESIDENTE
ITINERÁRIO – CURITIBA	DISTANCIA DA SEDE – 550 KM
ORIGEM: BARRACÃO-PARANÁ	DESTINO: CURITIBA - PR
SAÍDA - DIA 18/01/2026 – 9H00min	RETORNO – 21/01/2026 AS 15H30MIN
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) - CONFORME DA RESOLUÇÃO 02/2025	
TOTALIZANDO R\$ 4.194,36 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTES A 12 UFM POR DIÁRIA	
MODO DE TRANSPORTE – RODOVIÁRIO VEÍCULO OFICIAL	
OBJETIVO DA VIAGEM: <u>AGENDA</u> –	
DEPUTADO ADEMAR TRAIANO – DEPUTADO GUGU BUENO – DEPUTADO ADÃO LITRO – SECRETARIA DAS CIDADES SECID COM O SECRETARIO GUTO SILVA	
SEAB COM O SECRETARIO MARCIO NUNES	
DER COM O SECRETARIO SANDRO ALEX	

DATA: 15-01-2026 ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO: _____

DEFERIDO EM: _____/_____/_____ PELO PRESIDENTE DA CASA

Cod459053

Cod459052

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO N° 01/2026

Ratifica a Resolução nº 14/2025, que aprovou ad referendum o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Coronel Domingos Soares – PR, para o período de 2026 a 2029. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Coronel Domingos Soares – PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.157/2024, em reunião ordinária realizada em 16 de janeiro de 2026, devidamente registrada em ata,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2025, que aprovou ad referendum o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Coronel Domingos Soares – PR, para o período de 2026 a 2029;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Plenário deste Conselho para apreciação, deliberação e ratificação dos atos praticados ad referendum;

CONSIDERANDO a importância do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres como instrumento estratégico de planejamento, governança, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito municipal, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar integralmente a Resolução nº 14/2025, que aprovou ad referendum o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Coronel Domingos Soares – PR, com vigência para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º Ficam convalidados todos os efeitos administrativos, técnicos e institucionais decorrentes da Resolução nº 14/2025, desde a data de sua publicação.

Art. 3º O Plano Municipal dos Direitos das Mulheres ratificado por esta Resolução constitui instrumento oficial de planejamento e referência para a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares – PR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Coronel Domingos Soares

Coronel Domingos Soares, 16 de janeiro de 2026.

SILVANA MARIA NISZCZAK DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Cod459032

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 16 / 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI N° 1245/2026

19/01/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação áreas de imóveis, para fins de afetação ao domínio público, integrando o sistema viário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para uso comum do povo e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Nova Esperança Do Sudoeste, Estado Do Paraná aprovou, e eu, Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação áreas de imóveis, para fins de afetação ao domínio público, integrando o sistema viário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para uso comum do povo, conforme adiante descrita:

I – área com 1.334,81m², integrante do Lote Rural nº 37, da Gleba nº 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 76.120,00m², registrada sob a Matrícula nº 10.560, Livro 2, fl. 160, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 38-A, da Gleba nº 24-FB;

Sul: Confronta por linha seca com Rua Itaborai;

Leste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37 da Gleba nº 24-FB e Rua Atílio Barbom;

Oeste: Confronta por linha seca com Lote Rural nº 38, da Gleba nº 24-FB.

II – área com 315,23m², integrante do Lote Rural nº 37, da Gleba nº 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 76.120,00m², registrada sob a Matrícula nº 10.560, Livro 2, fl. 160, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB;

Sul: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB;

Leste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB;

Oeste: Confronta por linha seca com prolongamento da Rua Itaborai.

III – área com 688,69m², integrante do Lote Rural nº 37, da Gleba nº 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 76.120,00m², registrada sob a Matrícula nº 10.560, Livro 2, fl. 160, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB;

Sul: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB;

Leste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB;

Oeste: Confronta por linha seca com prolongamento da Rua Irineu Boger.

IV – área com 649,60m², integrante do Lote Rural nº 37, da Gleba nº 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 76.120,00m², registrada sob a Matrícula nº 10.560, Livro 2, fl. 160, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB;

Sul: Confronta por linha seca com área de Servidão gratuita e perpétua;

Leste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB e Rua Genésio Boger e Rua Miguel Sucheski;

Oeste: Confronta por linha seca com Lote Rural nº 38-A e Lote Rural nº 37, ambos da Gleba nº 24-FB.

V – área com 961,15m², integrante do Lote Rural nº 37, da Gleba nº 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 76.120,00m², registrada sob a Matrícula nº 10.560, Livro 2, fl. 160, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB;

Sul: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB;

Leste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37, da Gleba nº 24-FB; Oeste: Confronta por linha seca com prolongamento da Rua Irineu Boger.

Art. 2º A instrumentalização da doação será perfeccionada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 19 de janeiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod459049

LEI N° 1246/2026

19.01.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

I-área de 9.12 m², destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua Lote Rural nº. 37 da Gleba nº. 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de

76.120,00m², registrada sob a Matrícula nº 10.560, Livro 2, fl. 160, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta por linha seca com a Rua Irineu Boger;

Sudoeste: Confronta por linha seca com a Rua Irineu Boger;

Sudeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37 da Gleba nº. 24-FB;

Noroeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº. 37 da Gleba nº. 24-FB.

Parágrafo único: A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod459050

LEI N° 1247/2026

19.01.2026

SÚMULA: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste a receber, em doação, apoio financeiro da empresa Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA–COPACOL para o ano de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste, autorizado a receber em doação, sem encargos, da Cooperativa Agroindustrial Consolata LTDA–COPACOL, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 76.093.731/0001-90, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 176, Cafelândia/PR, apoio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento do Projeto de música – Fanfarra.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 19 de janeiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod459109

LEI N° 1248/2026

19.01.2026

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual sob o montante de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) conforme percentual estabelecido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo acrescido ao valor o percentual de 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, efetivos, comissionados; estagiários e servidores do Magistério Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod459110

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N°. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 05/2026

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada com profissional habilitado para prestação de serviços de formação continuada para profissionais do magistério da rede de municipal de ensino de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: F.M.H.J ESPAÇO INTEGRADO LTDA

CNPJ: 57.317.052/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de janeiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod459083

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 17 / 033

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026

CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, torna público o Edital de Chamamento Público nº 03/2026, contendo a relação final dos estudantes cadastrados para concessão de ajuda de custo do transporte para o primeiro semestre de 2026, conforme Lei Municipal nº 1211, de 15 de julho de 2025, que institui o Programa Municipal “Pé na Estrada”.

1. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CADASTRADOS

1.1 Após análise da documentação apresentada, verificação do atendimento aos requisitos previstos no Edital nº 01/2026 e do período de interposição de recurso, ficam DEFERIDOS os pedidos de cadastramento dos estudantes relacionados no Anexo I deste Edital.

1.2 A presente publicação cumpre a etapa prevista no cronograma do Edital nº 01/2026.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A condição de estudante cadastrado não exime o beneficiário do cumprimento integral das normas estabelecidas no Edital nº 01/2026 e na Lei Municipal nº 1211/2025.

2.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, caso seja constatado:

- a) trancamento ou abandono do curso;
- b) mudança de domicílio para outro município;
- c) descumprimento dos critérios legais;
- d) prestação de informações falsas.

2.3 Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2026

RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CADASTRADOS

Nº	Nome do estudante	Situação do requerimento
001	ADRIANO BELTRAME	Deferido
002	ADRIELI BELTRAME	Deferido
003	ALEXANDRE RICIERI VITORETI	Deferido
004	ALINE CHIELE	Deferido
005	ANA CAROLINE FORMAIO	Deferido
006	ANA CAROLINE ZIGOSKI	Deferido
007	ANA CLARA FAGUNDES	Deferido
008	ANA HELOISA BOING LEMES	Deferido
009	ANA VITÓRIA DA ROCHA TOSATTI	Deferido
010	ANDRESSA PESSETI	Deferido
011	BRENDA CAROLINE XAVIER BONETTI	Deferido
012	DIONATAN MENSOR ALVES	Deferido
013	EDUARDA POLIANA BOGER	Deferido
014	ELOISA NATÁLIA VIEIRA	Deferido
015	EMYLLY MACALLY DIAS	Deferido
016	EVELYN MONIQUE MOURA	Deferido
017	EVERTON GIORDANI MARTINS	Deferido
018	FELIPE PINHEIRA DA SILVA	Deferido
019	FERNANDO SIEDLECKI	Deferido
020	GABRIEL BONIN DE MORAES	Deferido
021	GABRIELA GONÇALVEZ MILIORANSA	Deferido
022	GISELE CAROLINE KUCHELLER	Deferido
023	GUSTAVO BRUDER CASTELLI	Deferido
024	HELLOISA RONSON ORBEN	Deferido
025	JEAN LUCAS DE MATTOS	Deferido
026	JENIFER FERNANDA APARECIDA NICOLETTI	Deferido
027	JULIA CAROLINE SOUTO DOS SANTOS	Deferido
028	KAMILLA REZENDE DA SILVA	Deferido
029	LARISSA BOING	Deferido
030	LAURA ARAUJO SCHIMITZ	Deferido
031	LAURA VANESSA MINSKI MOURÃO	Deferido
032	LEDIMARA MARTINS SCHMOELLER	Deferido
033	LUANA BRUDER	Deferido

034	MARIA CLARA TINDADE GRITTI	Deferido
035	MARIA EDUARDA MIGON	Deferido
036	MARIANI DE LIMA FRANCO	Deferido
037	MATHEUS REICHENBACK STANG	Deferido
038	MILENA BALLMANN BONIN	Deferido
039	MURILO HERCULANO DE SOUZA	Deferido
040	RAFAELA MICHELS GOMES	Deferido
041	RENAN FAGUNDES	Deferido
042	RIVELTO VIEIRA	Deferido
043	SABRINA RAFAELA WARMLING	Deferido
044	SILVANA JULIO	Deferido
045	THALIA M. WIEDERKEHR	Deferido
046	VINÍCIOS MINSKI MOURÃO	Deferido
047	WAGNER VIEIRA	Deferido
048	WILHAN CORREA MAY	Deferido
049	WILLIAN RENAN TELES PAZETTO	Deferido

Cod459111

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

<http://dioems.com.br/>

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3307915635

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 18 / 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 145/2025, referente à Dispensa n° 10/2025, Processo n° 80/2025, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS** e **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, **Daniel Ricardo Langaro**, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.802.018/0001-03, com sede na Rua Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-902, telefone (41) 3271-9000, neste ato representada pelo **Sr. Hugo Armando Ceron Molina**, doravante designada **CONTRATADA**, com amparo legal nos permissivos da Lei nº 8.666/93, celebraram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 9.638/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, opino pela realização da alteração contratual solicitada, com o aumento da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (somente caso ainda não concedido anteriormente), mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes MUNICÍPIO DE PALMAS e o fornecedor SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Trânsito (...)".

Considerando a decisão do Excelentíssimo Prefeito: "Determino: a elaboração do termo aditivo contratual concernente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para acréscimo da quantidade originalmente contratada (aumento de muita física) com o fornecedor SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, em percentual compatível com o art. 125 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, caso ainda não concedido anteriormente e somente para os itens indicados, com a necessária e anterior execução das condicionantes que constam no referido parecer."

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aumentada a quantidade inicialmente contratada conforme tabela abaixo:

Item	Quant. inicial	Aumento quantitativo	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Valor do aumento de meta física
1	10	2	UN	Oficina Matemática Mágica: Desvendando o segredo dos números; Números álgebra, Geometria, Grandezas e medidas, probabilidade e estatística.	25.987,20	51.974,40
2	10	2	UN	Oficina entre Páginas e Palavras: Explorando a Arte da Literatura e Linguagem, leitura/escuta, escrita, análise linquística/semiótica, orali-	25.987,20	51.974,40
				dade, e produção de texto.		
3	10	2	UN	Oficina corpo em movimento: explorando o Universo da Educação física, lutas, danças, esportes, ginástica, jogos e práticas corporais de aventura.	25.987,20	51.974,40
4	10	2	UN	Oficina Robótica: resolução de desafios por meio de construção de modelos mecânicos e motorizados, apropriação do conhecimento por meio de experiências lúdicas de construção.	25.987,20	51.974,40
5	10	2	UN	Oficina MakerMaster: Desenvolvendo criatividade e inovação na Cultura Maker, descobrindo o mundo Maker, mão à obra com protótipos, eletrônica Básica para Maker Mirins, Programação para Pequenos Gênios, e integrando tecnologia e criatividade.	25.987,20	51.974,40

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente.

Palmas 05 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – **Prefeito**

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
HUGO ARMANDO CERON MOLINA - **REPRESENTANTE**

Cod459051

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3307915635

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 19 / 033

MUNICÍPIO DE PALMAS		
ESTADO DO PARANÁ		
AV. CLEVELÂNDIA, 521, CENTRO - FONE (46) 3263-70000		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		
CONTROLE DE RECEITAS		
RECEITA	PERÍODO:	ABRIL/2025
PERÍODO	VALOR	
IMP.PRED.TERRIT.URB. - IPTU	01 A 30/04/2025	R\$ 514.409,63
IMP.TRANSF.BENS INTERV. - ITBI	01 A 30/04/2025	R\$ 343.134,30
IMPOSTO DE RENDA - IR	01 A 30/04/2025	R\$ 885.576,15
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	01 A 30/04/2025	R\$ 754.416,05
TAXAS - TX	01 A 30/04/2025	R\$ 437.673,11
CONTRIBUIÇÕES (MELHORIA/LUMIN.)	01 A 30/04/2025	R\$ 432.822,05
RECEITA PATRIMONIAL	01 A 30/04/2025	R\$ 366.240,42
RECEITA AGROPECUÁRIA	01 A 30/04/2025	R\$ -
RECEITA INDUSTRIAL	01 A 30/04/2025	R\$ -
RECEITA SERVIÇOS	01 A 30/04/2025	R\$ 11.396,48
COTA PARTE FPM	01 A 30/04/2025	R\$ 4.051.699,87
COTA PARTE ITR	01 A 30/04/2025	R\$ 6.075,67
COTA PARTE CIDE	01 A 30/04/2025	R\$ 14.274,65
COTA PARTE PROD.PETRÓLEO	01 A 30/04/2025	R\$ 108.344,39
SUS - FUNDO A FUNDO	01 A 30/04/2025	R\$ 1.012.767,31
FUN.NAC.DESENV.EDUC. - FNDE	01 A 30/04/2025	R\$ 437.377,97
FUN.NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS	01 A 30/04/2025	R\$ 125.440,46
CONVENIO UNIÃO	01 A 30/04/2025	R\$ -
OUTRAS TRANSFERENCIAS	01 A 30/04/2025	R\$ 19.278,80
COTA PARTE ICMS	01 A 30/04/2025	R\$ 3.034.830,88
COTA PARTE IPVA	01 A 30/04/2025	R\$ 916.207,90
COTA PARTE IPI	01 A 30/04/2025	R\$ 39.473,06
TRANSF.RECURSOS SUS	01 A 30/04/2025	R\$ 837.225,97
TRANSF.CONVENIO ESTADOS	01 A 30/04/2025	R\$ -
FUN.MANUT.DESENV.EDUC. - FUNDEB	01 A 30/04/2025	R\$ 3.967.145,62
OUTRAS RECEITAS	01 A 30/04/2025	R\$ 53.997,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	01 A 30/04/2025	R\$ -
ALIENAÇÃO DE BENS	01 A 30/04/2025	R\$ 3.348,07
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	01 A 30/04/2025	R\$ -
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	01 A 30/04/2025	R\$ 71.400,00

Palmas, PR, 19 de janeiro de 2026

Eduardo B. Alves
Sec. Mun. Finanças

Cod459064

RESOLUÇÃO N° 01/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 2395/2016, de 15 de junho de 2016, e a Deliberação nº 01 de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, a contar de 01/01/2026 até 31/12/2030, o funcionamento da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos no Colégio BOM JESUS, C-EF M, código SAE nº 250, situado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 820, CENTRO do Município de Palmas.

§ 1º A Instituição de Ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica pela resolução 25/2002, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 01/01/2021.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pela ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA-ASBJC

§ 3º A Resolução nº 25 de 01 de julho de 2022 – SMED, publicada em 04 de julho de 2022, renovou a autorização do funcionamento do referido ensino até 31/12/2025.

§ 4º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil à SMED, 90 (noventa) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 20 de janeiro de 2026.

Mário Sérgio Gonçalves de Camargo
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N° 02/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 2395/2016, de 15 de junho de 2016, e a Deliberação nº 01 de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, a contar de 01/01/2026 até 31/12/2030, o funcionamento da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos do Centro de Educação Infantil TIA ANA, situada na RUA RAFAEL RIBAS, 477, Bairro São José, do Município de Palmas – PR.

§ 1º A Instituição de Ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução SMED nº 49/2018 de 17/12/2018 e DOE 18/12/2018

§ 2º A instituição de ensino é mantida por CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ANA EIRELI – ME e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 23 de 13 de maio de 2022 – SMED, publicada em 17 de maio de 2022, com a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, até 31/12/2025.

§ 3º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil à SMED, 90 (noventa) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 20 de janeiro de 2026.

Mário Sérgio Gonçalves de Camargo

Secretário Municipal de Educação

Cod459116

RESOLUÇÃO N° 01/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 2395/2016, de 15 de junho de 2016, e a Deliberação nº 01 de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, a contar de 01/01/2026 até 31/12/2030, o funcionamento da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos no Colégio BOM JESUS, C-EF M, código SAE nº 250, situado na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 820, CENTRO do Município de Palmas.

§ 1º A Instituição de Ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica foi credenciada pela resolução 25/2002, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 01/01/2021.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pela ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS DA COLUNA-ASBJC

§ 3º A Resolução nº 25 de 01 de julho de 2022 – SMED, publicada em 04 de julho de 2022, renovou a autorização do funcionamento do referido ensino até 31/12/2025.

§ 4º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil à SMED, 90 (noventa) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 20 de janeiro de 2026.

Mário Sérgio Gonçalves de Camargo

Secretário Municipal de Educação

Cod459113

RESOLUÇÃO N° 02/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 2395/2016, de 15 de junho de 2016, e a Deliberação nº 01 de 16 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, a contar de 01/01/2026 até 31/12/2030, o funcionamento da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos do Centro de Educação Infantil TIA ANA, situada na RUA RAFAEL RIBAS, 477, Bairro São José, do Município de Palmas – PR.

§ 1º A Instituição de Ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução SMED nº 49/2018 de 17/12/2018 e DOE 18/12/2018

§ 2º A instituição de ensino é mantida por CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ANA EIRELI – ME e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 23 de 13 de maio de 2022 – SMED, publicada em 17 de maio de 2022, com a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, até 31/12/2025.

§ 3º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil à SMED, 90 (noventa) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 20 de janeiro de 2026.

Mário Sérgio Gonçalves de Camargo

Secretário Municipal de Educação

Cod459114

PORTARIA N° 22.485

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3062, de 27 de março de 2024 e alterações; Considerando a classificação em Edital nº 01/2024 de Abertura de Seleção de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme Edital de Convocação sob o nº 18/2024; resolve,

NOMEAR

Art. 1º – A funcionária abaixo indicada, a contar de 19 de janeiro de 2026:

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - AMPLA CONCORRÊNCIA NÍVEL VI – 01			
CLAS	CANDIDATO	D.N	LOCAL
32	IONE DE ALMEIDA	05/03/1978	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBS HÍPICA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 19 de janeiro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

PORTARIA N° 22.486

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.222/14 e Lei Municipal nº 1.670/2006; Tendo em vista a classificação e a aprovação no Concurso Público nº 01.01/2022, conforme Edital de Convocação nº 123.01/2022; resolve:

NOMEAR



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 20 / 033

Art. 1º – A servidora abaixo, a contar de 19 de janeiro de 2026:

OPERADOR DE MÁQUINAS – NÍVEL VII – 01

Nome	Data Nasc.	Lotação
ROBERTO SILVESTRE DE BARROS	20/12/1990	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 19 de janeiro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod459115

PORTARIA N° 22.484

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL do Contrato nº 03/2026-M C S Ambiental Desentupidora Ltda, oriundo do Processo Licitatório nº 191/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 64/2025 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas e caixas de gordura, por demanda, no município de Palmas – PR, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e transporte necessários à execução dos serviços, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Gestor	Mário Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	Fiscal Técnico/Administrativo	João Basílio Saldanha Vaz	1196690
Secretaria Municipal de Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3208811
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Técnico	Joelson Moura Pelentil	3206866
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal Administrativo	Diego dos Santos Borges	3206221
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mationni	3203886
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Sylvia Daiana Dutra	3207952
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Ducléia Aparecida Kistemacher	3208835
Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terêncio	3204030
Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa	Fiscal Técnico/Administrativo	Darlene Jaimes Donner Schneider	3208848

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 19 de janeiro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod459107

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 21 / 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO N° 002/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 001/2021, de 09/12/2021.

DECRETA

ART. 1º: A UFM – Unidade Fiscal do Município, a partir de janeiro de 2026, será de R\$ 98,79 (noventa e oito reais e setenta e nove centavos), ou seja, permanecerá o mesmo valor, tendo em vista que o menor índice de correção monetária acumulado no exercício de 2025 foi negativo: IGP-M (-1,04%), INPC (3,90%) e IPCA (4,26%), tudo conforme previsão expressa contida no Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 001/2021.

ART. 2º: O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod459039

DECRETO N° 003/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 875/2009 e Lei nº 1268/21,

DECRETA

ART. 1º: A UVC – Unidade de Valor de Custo, para o ano de 2026, será de R\$ 115,95 (cento e quinze reais e noventa e cinco centavos), a mesma fixada no exercício de 2025, tendo em vista que o menor índice de correção monetária acumulado no exercício de 2025 foi negativo, ou seja: IGP-M (-1,04%), INPC (3,90%) e IPCA (4,26%), a ser aplicado sobre os percentuais constantes da Tabela de Cálculo da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, abaixo:

Consumo Mensal (kwh)	Percentual Cobrado
00 a 30 kwh	1,56%
31 a 50 kwh	2,21%
51 a 70 kwh	5,86%
71 a 90 kwh	11,20%
91 a 120 kwh	16,30%
121 a 200 kwh	21,53%
201 a 350 kwh	23,64%
351 a 600 kwh	28,61%
Acima de 601 kwh	100%

ART. 2º O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod459040

DECRETO N° 004/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA

ART. 1º: que o Anexo XI – Tabela para Cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, anexa a Lei nº 875/2009 – Código Tributário, será a mesma que a fixada no exercício de 2025, tendo em vista que o menor índice de correção monetária acumulado no exercício de 2025 foi negativo, ou seja: IGP-M (-1,04%), INPC (3,90%) e IPCA (4,26%), conforme previsão contida no Decreto Municipal nº 002/2026 que determinou a UFM (R\$ 98,79).

	Comercial/Residencial	Anual	Mensal
Área Construída	UFM	Reais	Reais
Até 50,00m²	1,60	158,07	13,17
De 50,01 a 100,00m²	2,40	237,11	19,75
De 100,01 a 200,00m²	3,00	296,39	24,69
De 200,01 a 300,00m²	4,50	444,59	37,04
Acima de 300,01 m²	5,00	493,99	41,16

ART. 2º: O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod459041

DECRETO N° 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 70, Inciso IX, da Lei Orgânica de Pranchita, e em

conformidade com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 901/2010, de 08/09/2010.

DECRETA

ART. 1º: A Obrigaçāo de Pequeno Valor será de até R\$ 18.810,11 (dezoito mil oitocentos e dez reais e onze centavos), considerando que o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M apresentou variação negativa no período de atualização, razão pela qual o valor permanece o mesmo fixado no exercício de 2025, não sendo aplicada redução nem reajuste.

ART. 2º: O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod459042

PORTRARIA N° 012/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER

a LARI BATISTA PREVIATTI, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista I, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 19 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 23/01/2024 a 22/01/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 15 DE JANEIRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod459035

PORTRARIA N° 010/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 6º da Lei nº 1233/2019,

DETERMINA

Art. 1º O valor das Diárias para o Exercício de 2026 serão as mesmas que foram fixadas no exercício de 2025, tendo em vista que o menor índice de correção monetária acumulado no exercício de 2025 foi negativo, ou seja: IGP-M (-1,04%), INPC (3,90%) e IPCA (4,26%), conforme previsão contida no Decreto Municipal nº 002/2026 que determinou a UFM (R\$ 98,79).

I – Na Região Sudoeste do Estado do Paraná, valor correspondente a 4 (quatro) UFM: R\$ R\$ 395,16 (trezentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos);

II – Demais regiões, dentro e fora do Estado do Paraná, valor correspondente a 10 (dez) UFM: R\$ R\$ 987,90 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa reais).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 006/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod459037

PORTRARIA N° 011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER férias aos servidores abaixo:

Nome	A partir de	Período	Dias
JAIR SCHMIDT	19/01/2026	17/02/2026 a 16/02/2026	10
GABRIELA LENISE WISNIEWSKI	02/02/2026	20/01/2024 a 19/01/2025	30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod459066

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 070/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público – Edital 01/2021, de 10/12/21, CONVOCA os candidatos abaixo mencionados para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, a, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, no horário das 7h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, munidos de seus documentos pessoais e demais documentos constantes no Edital do Concurso, a fim de serem nomeados para o respectivo cargo para o qual obtiveram classificação:

CARGO	NOME
Agente Comunitário de Saúde	Ritali Nunes da Silva

O candidato(a) classificado(a) que convocado(a) e não comparecer no prazo indicado, será considerado desistente da vaga ao cargo em que foi aprovado(a), observado o disposto junto ao item 15 do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod459067

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 22 / 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

EDITAL N° 05/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL N° 043/2025

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, por meio da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 043/2025, TORNA PÚBLICA a classificação e a desclassificação dos candidatos inscritos para o emprego público temporário de Motorista – 44 horas, conforme segue:

DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, DA PONTUAÇÃO E DA APTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS foi realizado em etapa única, consistindo exclusivamente em Prova de Títulos, conforme disposto nos itens 5.1 e 6.1 do Edital nº 043/2025.

1.2 Nos termos dos itens 7.8 e 7.9 do referido Edital, os requisitos mínimos exigidos para o cargo constituem condição obrigatória de habilitação do candidato, sendo indispensáveis para que esteja apto à contratação, porém não geram pontuação na Prova de Títulos.

1.3 A pontuação do certame refere-se exclusivamente à experiência profissional comprovada, conforme critérios estabelecidos no Anexo II do Edital nº 043/2025. Dessa forma, o candidato que atende integralmente aos requisitos mínimos exigidos, mas não apresenta experiência profissional passível de pontuação, permanece habilitado e apto à contratação, podendo, contudo, obter pontuação zero (0,0) na classificação.

1.4 A classificação dos candidatos observa rigorosamente a ordem decrescente da pontuação obtida, conforme item 10.1 do Edital nº 043/2025, inexistindo previsão de pontuação mínima ou pontuação automática pela simples habilitação no certame.

1.5 Ressalta-se, ainda, que a habilitação no Processo Seletivo Simplificado não assegura direito automático à contratação, mas gera expectativa de direito, respeitada a ordem classificatória e a conveniência da Administração, nos termos do item 15.7 do Edital nº 043/2025.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

CLASSIFICADOS

2.1.2 Emprego Público Temporário: Motorista – 44 horas:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
003	Lidemar Lavarda	100	1º
002	Joenecir Lucas Rodrigues de Oliveira	—	2º

*Candidato classificado e habilitado, sem pontuação por ausência de experiência profissional comprovada, conforme critérios estabelecidos no Anexo II do Edital nº 043/2025.

DESCLASIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.2.1 Ficam DESCLASIFICADOS do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 043/2025, os candidatos abaixo relacionados, por não atenderem aos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme disposto nos itens 2.1, 7.8 e 7.9 do Edital:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	MOTIVO
006	Joecir da Silva	—	Não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo.
004	Osmar de Oliveira	—	Não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo.
001	Luiz Carlos Allein Portella	—	Não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo.
005	Neri Martins de Andrade	—	Não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo.

DOS RECURSOS

3.1 Fica assegurado aos candidatos o prazo para interposição de recurso contra a presente classificação ou desclassificação, no prazo e na forma previstos no item 12 do Edital nº 043/2025 de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

3.2 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo, por escrito e fundamentado, protocolado na Prefeitura Municipal de São João, no endereço: Avenida XV de Novembro, 160, Centro, São João-PR, não sendo consideradas reclamações verbais.

3.3 Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora e Banca Examinadora, que emitirá Parecer conclusivo.

São João, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 2026.

JARRIE MICHEL BRAATZ DA SILVA Presidente da Comissão

SANDRA MARA MENEGOTO FIM Membro da Comissão

SÉRGIO ALBERTO SCHOLZ Membro da Comissão

Cod459047

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

A Prefeitura Municipal de São João, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, CONVOCA os proprietários de áreas com cascalheiras localizadas no território do Município, bem como potenciais fornecedores de cascalho, para participarem de REUNIÃO TÉCNICA E INFORMATIVA, conforme segue:

1. OBJETIVO

A reunião tem por finalidade tratar sobre:

- a regularização da atividade de extração de cascalho no Município;
- a apresentação e esclarecimento das exigências legais, ambientais e administrativas aplicáveis;
- critérios de qualidade do material a ser fornecido ao Município;
- orientações sobre procedimentos e diretrizes para futuro credenciamento ou contratação.

2. PARTICIPANTES

Poderão participar:

- proprietários de cascalheiras atualmente credenciadas, cujas atividades encontram-se temporariamente suspensas para fins de adequação;
- proprietários de cascalheiras ainda não credenciadas;
- potenciais fornecedores de cascalho com interesse em futura atuação junto ao Município.

3. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: 23 de janeiro de 2026

Horário: 9h

Local: Prefeitura Municipal de São João

4. ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES

A participação nesta reunião:

- possui caráter exclusivamente informativo e orientativo;
- não implica credenciamento, contratação ou autorização para extração;
- não gera direito adquirido ou expectativa de contratação futura.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Administração e Finanças, por meio dos canais oficiais do Município.

São João, 19 de janeiro de 2026.

SIMONE ZANELLA FERREIRA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Cod459057

ERRATA

Errata : No Termo de Rescisão publicado no dia 15 de janeiro de 2026, onde se -lê: "Contrato nº 257/2025", leia-se: "Contrato nº 055/2022".

Cod459108

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 23 / 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ

PORTEIRA N° 001/2026

19 DE JANEIRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento da inserção da BNCC Computação no currículo escolar das escolas municipais de Veré.

A Secretaria Municipal de Educação de Veré, Margarete Peloso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a implantação da BNCC Computação é amparada pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), pela Base Nacional Comum Curricular, pela Resolução CNE/CP nº 2/2022 e pelo Parecer CNE/CP nº 17/2022, que tornam obrigatória a inserção da Computação na Educação Básica, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO a importância de garantir a integração das competências e habilidades da Computação ao currículo escolar da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Implementação e Acompanhamento da Inserção da BNCC Computação no Currículo das Escolas Municipais de Veré.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como finalidade planejar, orientar, implementar e acompanhar a inserção da BNCC Computação no currículo escolar da rede municipal de ensino.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – Estudar e analisar as diretrizes da BNCC Computação;

II – Propor adequações e atualizações no currículo escolar;

III – Elaborar orientações pedagógicas para a implementação da Computação na Educação Básica;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação nas unidades escolares;

V – Sugerir estratégias de formação continuada para os profissionais da educação;

VI – Produzir relatórios e pareceres técnicos quando solicitado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros (titular e suplente) e definido em Ato próprio:

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Representante do Conselho Municipal de Educação;

Coordenador(a) Pedagógico(a);

Diretor(a) de escola da rede municipal;

Professor(a) da Educação Básica;

Professor(a) ou técnico com conhecimento na área de Computação/Educação Digital.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros profissionais ou especialistas para colaborar com suas atividades, sempre que necessário.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Veré, 19 de janeiro de 2026.

Margarete Peloso

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Município de Veré

Cod459033

DECRETO N° 017/2026

19 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Equipe Multidisciplinar da Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Veré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÉ, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 117 da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica, assegurando atendimento integral ao estudante;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a necessidade de garantir meios para a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que asseguram educação como direito de todos e dever do Estado, pautada no pleno desenvolvimento da pessoa e no preparo para a cidadania;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Veré de estruturar atendimentos integrados de natureza psicossocial, pedagógica e interdisciplinar, garantindo o suporte necessário ao desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da atuação multidisciplinar para o fortalecimento da aprendizagem, prevenção de vulnerabilidades e promoção da saúde emocional e social no ambiente escolar;

DECRETA:

Art. 1º–Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Veré, a Equipe Multidisciplinar da Educação que promoverá atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem acentuadas, bem como aos estudantes público-alvo da Educação Especial, visando o cumprimento das estratégias 4.5; 4.10; 4.11 e 4.12, da Meta 4, da Lei Federal N.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, reafirmada no Plano Municipal de Educação (2015/2025).

§1º O Quadro de profissionais da Equipe Multidisciplinar será composto inicialmente por cargos de natureza efetiva, conforme dispostos na tabela do Art. 6º desta Lei.

§2º Compete à Secretaria de Educação o fornecimento de todos os materiais e equipamentos que atendam à demanda e as especificidades do público atendido.

§3º Compete à Secretaria de Educação a manutenção da infraestrutura e do espaço adequados que assegurem minimamente a acessibilidade e promovam a eliminação de barreiras arquitetônicas que impeçam todas as pessoas de usufruir do ambiente e que viabilizem a qualidade e o desempenho do trabalho da Equipe Multidisciplinar.

Art. 2º São atribuições gerais da Equipe Multidisciplinar:

- Realizar avaliações individuais e coletivas dos estudantes, identificando suas necessidades educacionais e emocionais.
- Elaborar e implementar planos de intervenção pedagógica e psicossocial, em colaboração com os professores e a direção da escola.
- Prestar apoio técnico e orientação às famílias dos alunos, visando fortalecer a integração entre escola e comunidade.
- Desenvolver atividades e projetos que incentivem o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes.
- Promover ações de prevenção ao bullying, à evasão escolar e outras formas de violência no ambiente escolar.
- Participar de reuniões pedagógicas e conselhos escolares, contribuindo com sua expertise para a melhoria contínua da qualidade do ensino.
- Prestar devolutivas as famílias dos alunos atendidos, bem como a equipe da Secretaria de educação.

VIII- Mobilizar os profissionais da Educação para os estudos de caso.

- Realizar reavaliações com os estudantes conforme a necessidade de cada um.
- Contribuir para a atualização do Projeto Político Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo às etapas do desenvolvimento das crianças/estudantes identificadas pela equipe multiprofissional.

Art. 3º Terá direito imediato e prioritário ao atendimento pela Equipe Multidisciplinar todos os estudantes público-alvo da Educação especial da rede pública municipal.

Parágrafo único. Os estudantes público-alvo da Educação Especial são aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º A Equipe Multidisciplinar atuará de forma integrada com os demais profissionais das instituições escolares, assim como, com o professor do AEE (Atendimento Especializado Educacional), respeitando as diretrizes curriculares e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A designação para o desempenho de função da Equipe Multidisciplinar será vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Equipe Multidisciplinar poderá ser constituída pelos seguintes profissionais:

- 1) Psicólogo;
- 2) Assistente Social;
- 3) Pedagoga;
- 4) Terapeuta Ocupacional;
- 5) Enfermeira;
- 6) Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado);

Art. 7º Os profissionais terão as seguintes formações:

Profissional	Formação Exigida	Registro / Observações
Psicólogo	Graduação em Psicologia	Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)
Assistente Social	Graduação em Serviço Social	Registro no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social)
Pedagoga	Licenciatura em Pedagogia	Desejável especialização em Educação Especial, Psicopedagogia ou Gestão Escolar
Terapeuta Ocupacional	Bacharelado em Terapia Ocupacional	Registro no CREFITO (Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional)
Enfermeira	Bacharelado em Enfermagem	Registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem)
Professor de AEE	Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura da Educação Básica + Formação em Educação Especial/AEE	Formação específica obrigatória em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado

Art. 8º Os profissionais terão as seguintes atribuições:

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
--------------	----------------------

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 24 / 033

Psicólogo	<ul style="list-style-type: none"> Identificar barreiras que dificultam o processo de aprendizagem. Desenvolver estratégias para favorecer o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes. Realizar escuta qualificada de estudantes em situações de sofrimento emocional. Propor intervenções grupais ou individuais focadas em habilidades socioemocionais, convivência e regulação emocional. Promover ações de prevenção ao bullying, violência, automutilação e uso de substâncias. Desenvolver projetos de convivência escolar, cultura de paz e saúde mental. Oferecer orientação a famílias sobre desenvolvimento, comportamento, rotina escolar e adaptação. Contribuir para fortalecer vínculos entre escola e família. Apoiar docentes na compreensão de necessidades educacionais e comportamentais dos alunos. Colaborar na elaboração de estratégias pedagógicas e de manejo comportamental. Promover formação continuada em temas como inclusão, saúde mental, convivência e desenvolvimento infantil. Contribuir na elaboração e monitoramento de planos de apoio individual (PEI) ou estratégias inclusivas. Facilitar a identificação e o atendimento das necessidades de estudantes com deficiência, transtornos ou altas habilidades. Atuar em articulação com outros profissionais (fonoaudiólogos, pedagogos, assistentes sociais, psicopedagagogos etc.). Analizar aspectos da organização escolar que impactam o clima e a aprendizagem. Sugerir melhorias na gestão de conflitos, regras de convivência e práticas pedagógicas. Participar da construção de projetos políticos-pedagógicos (PPP). Trabalhar de forma articulada com saúde, assistência social e órgãos de proteção. Respeitar o sigilo, a ética profissional e os direitos das crianças e adolescentes. Intervir sempre considerando a dimensão coletiva e institucional, evitando práticas psicologizantes ou medicalizantes.
Assistente Social	<ul style="list-style-type: none"> Identificar situações de vulnerabilidade social que impactam a frequência, participação e aprendizagem dos estudantes. Elaborar estratégias para garantir acesso a direitos (benefícios, serviços, programas sociais, transportes, alimentação, documentação, etc.). Atuar como ponte entre escola, família e rede socioassistencial. Realizar atendimento social às famílias, escuta qualificada e orientação sobre direitos, deveres e apoio sociofamiliar. Mediar conflitos entre escola e família, fortalecendo vínculos e participação na vida escolar. Promover visitas domiciliares quando necessárias, dentro da ética profissional. Identificar e intervir em fatores sociais que dificultam o acesso, permanência e sucesso escolar (pobreza, violência, trabalho infantil, negligência, discriminação, etc.). Desenvolver ações para prevenção de evasão e abandono escolar. Contribuir com estratégias de inclusão e equidade. Acionar e articular serviços de proteção social básica e especial (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, saúde, habitação, cultura, justiça, etc.). Participar de fluxos intersetoriais de atendimento a crianças e adolescentes. Elaborar e acompanhar encaminhamentos necessários. Promover atividades com estudantes e famílias sobre cidadania, direitos humanos, convivência e proteção social. Desenvolver projetos de prevenção à violência, exploração, uso de drogas, gravidez precoce, bullying e outras vulnerabilidades. Contribuir na elaboração e monitoramento de políticas, projetos pedagógicos e estratégias de atendimento. Auxiliar a equipe gestora na criação de ações de promoção da permanência escolar. Producir estudos sociais, relatórios e diagnósticos sobre a realidade da comunidade escolar. Manter sigilo profissional e trabalhar de forma intersetorial e interdisciplinar. Evitar práticas moralistas, punitivas ou fiscalizadoras, centrando-se na garantia de direitos. Producir registros e documentos conforme normas do Serviço Social. <p>Observação importante</p> <p>O Assistente Social não substitui a função pedagógica da escola; sua atuação é complementar, voltada ao enfrentamento das questões sociais que interferem no processo educativo.</p>

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 25 / 033

<p>Terapeuta Ocupacional</p> <ul style="list-style-type: none"> Estruturar a rotina dos alunos e professores em sala de aula para organização do cotidiano escolar. Um dos métodos utilizados é o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (PEC's) que consiste em mostrar uma imagem ao aluno daquilo que ele irá realizar na sequência. Por exemplo, mostrar uma imagem de crianças comendo antes de iniciar o lanche. O uso das PEC's é muito utilizado com crianças autistas ou com dificuldade de flexibilização, através da visualização das imagens a criança prepara-se para finalizar uma atividade e iniciar outra; Melhorar e adaptar o ambiente, tornando-o mais lúdico e interessante ao aprendizado; Facilitar o aprendizado por meio de brincadeiras e realizar treino de habilidades e atividades; Promover a independência e autonomia dos alunos nas atividades de vida diária, ou seja, treinar a alimentação, escovação de dentes e uso do banheiro; Favorecer respostas a estímulos sensoriais, através de atividades que envolvam o uso dos sentidos. Confeccionar adaptações e materiais de apoio para o aluno, quando necessário, visando ampliar sua participação nas atividades; Desenvolver, treinar e capacitar alunos, professores e responsáveis para o uso de tecnologia assistiva que são produtos e instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptadas ou especialmente projetadas para melhorar a funcionalidade do aluno com deficiência ou mobilidade reduzida; Adaptar mobiliário, prescrição e adaptação de cadeiras de rodas, de cadeiras de sala de aula adequadas, de material escolar específico como: engrossadores de lápis, tesoura adaptada, quadro imantado, adaptação de materiais como quebra-cabeça, jogos infantis, etc.; Promover as interações entre o aluno e os materiais, entre o aluno e o professor, entre o aluno e os demais alunos da sala e da escola podem estar comprometidas em função da falta de acessibilidade arquitetônica, falta de adaptação de materiais didáticos e devido a barreiras atitudinais, que são os comportamentos e atitudes de outras pessoas que dificultam a inclusão social; Atuar com alunos com distúrbios e dificuldades de aprendizagem que muitas vezes apresentam alterações na coordenação motora fina, lentidão para cópia e execução de tarefas escolares, dificuldades de orientação espacial e temporal, dificuldades de raciocínio e compreensão; Desempenhar seu trabalho para profissionais da escola visando colaborar com a maneira do professor lidar com as diferenças, colaborar com a organização das atividades pedagógicas por meio de adaptações adequadas, treinamentos sobre comunicação alternativa, acessibilidade e com sugestões da organização de espaços no contexto escolar; Desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas; -Implementar programas para desenvolver habilidades básicas para aquisição do conhecimento e o desenvolvimento humano; Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados pela equipe multidisciplinar; Participar de fechamentos de avaliações dos alunos acompanhados pela equipe multidisciplinar; Organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações, prontuários e relatórios de seu serviço; -Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões; Participar/ organizar planos, programas, reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação, inerente a sua área de atuação; Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação. 	<p>Professor de AEE</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliar, no contexto pedagógico, as barreiras que impedem a participação plena dos estudantes. Levantar demandas de recursos, serviços e estratégias que favoreçam o acesso ao currículo. Compartilhar informações com a equipe multiprofissional para elaboração de ações integradas. Construir o Plano de Atendimento Educacional Especializado de forma articulada com professores regentes e equipe técnica. Definir objetivos pedagógicos, intervenções e instrumentos de apoio. Acompanhar e reavaliar periodicamente o plano, ajustando estratégias conforme o desenvolvimento do estudante. Desenvolver materiais didáticos acessíveis (tátteis, visuais, digitais, comunicacionais). Orientar professores sobre adaptações curriculares e metodológicas. Utilizar e ensinar o uso de recursos de tecnologia assistiva necessários ao estudante. Colaborar no planejamento pedagógico, garantindo que o currículo seja acessível a todos. Orientar sobre estratégias de ensino, mediação, organização da sala e avaliação inclusiva. Promover reflexões sobre práticas inclusivas e cultura escolar. Contribuir com olhar pedagógico para a construção do Plano Educacional Individual (PEI) ou do Projeto Terapêutico Singular (PTS). Relatar avanços, dificuldades, recursos eficazes e necessidades de ajustes. Apoiar decisões sobre encaminhamentos para outros serviços quando necessário. Registrar evolução pedagógica relativa ao AEE. Orientar famílias sobre formas de apoiar a aprendizagem e autonomia em casa. Participar de reuniões coletivas ou individuais para fortalecer o vínculo escola-família. Oferecer orientações ou formações sobre educação inclusiva, acessibilidade e práticas pedagógicas diferenciadas. Esclarecer a função do AEE dentro da escola, diferenciando-o de reforço escolar. Respeitar ritmo, potencialidades e singularidades dos estudantes. Garantir o sigilo e o uso pedagógico das informações. Atuar para eliminar barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas. <p>Observação importante O Professor de AEE não substitui o professor da sala comum e não realiza intervenção terapêutica; sua função é pedagógica, voltada à acessibilidade e à participação escolar do estudante.</p>
<p>Enfermeira</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizar ações educativas sobre higiene, vacinação, alimentação saudável, saúde mental e prevenção de doenças. Desenvolver campanhas e programas de saúde na escola. Participar da elaboração de projetos de promoção da saúde com a equipe multiprofissional. Atendimento e Primeiros Socorros Prestar atendimento imediato em situações de urgência ou emergência dentro da unidade escolar. Realizar procedimentos básicos de enfermagem quando necessários (curativos, aferição de sinais vitais etc.). Orientar professores e funcionários sobre condutas em situações de risco. Acompanhamento de Alunos com Condições de Saúde Específicas Monitorar estudantes com doenças crônicas (asma, diabetes, epilepsia, alergias severas). Acompanhar uso de medicamentos e equipamentos de suporte (bombinhas, insulina, sondas, etc.). Elaborar, junto com família e equipe, planos de cuidado individualizado. Vigilância em Saúde Escolar Monitorar condições de saúde que impactem o ambiente escolar (infecções, surtos, risco ambiental). Prevenir e identificar sinais de negligência, abuso ou violências, encaminhando para a rede de proteção quando necessário. Registrar e notificar situações de saúde conforme protocolos. Orientação e Apoio à Comunidade Escolar Realizar orientações a estudantes, famílias e docentes sobre cuidados de saúde, autocuidado, prevenção e bem-estar. Participar de reuniões com famílias para esclarecimentos sobre necessidades de saúde dos estudantes. Trabalho Integrado com a Equipe Multidisciplinar. Contribuir com pareceres técnicos relacionados à saúde dos estudantes. Atuar em conjunto com psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, terapeutas ocupacionais e professores de AEE para ações integradas. Participar de estudos de caso e planejamentos interdisciplinares. Organização e Gestão da Saúde Escolar Mantener prontuários e registros de atendimentos. Verificar carteiras de vacinação e orientar sobre regularização. Organizar materiais e equipamentos de primeiros socorros da escola. Contribuir para protocolos de cuidado, segurança e prevenção. 	<p>Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Verê, 19 de janeiro de 2026.</p> <p>PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê.</p> <p>MARGARETE PELOSO, Secretária Municipal de Educação.</p> <p>Code459058</p> <p>DECRETO N° 018/2026</p> <p>19 DE JANEIRO DE 2026.</p> <p>Dispõe sobre a organização da Educação especial inclusiva no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Verê, e dá outras providências.</p> <p>PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, PR</p> <p>no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso II do Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Verê, e;</p> <p>CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência □ LBI nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva inclusiva e as orientações da Lei nº 21.964 de 30 de abril de 2024 que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;</p> <p>CONSIDERANDO O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.</p> <p>CONSIDERANDO O Decreto nº Decreto N° 12.773, de 08 de dezembro de 2025 que Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.</p> <p>CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista bem como, sua alteração citada na Lei nº 15131/2025 de 29 de abril de 2025 que especifica a nutrição adequada e a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.</p> <p>CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50 de 5 de dezembro de 2023 que após reanálise foi homologado em 13 de novembro de 2024.</p> <p>CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Verê/PR em seu Art. 117 inciso II traz que o Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiências Físicas e Mentais.</p> <p>CONSIDERANDO a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas-Modelo Social da Deficiência (ONU – 2006) e o conceito atualizado de deficiência no Brasil que está definido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) considera pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em</p>

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 26 / 033

interação com barreiras, pode restringir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

DECRETA:

Seção I

Da Educação Especial Inclusiva

Art. 1º O Município de Verê, adota como diretriz de sua política educacional o princípio da educação especial inclusiva, garantindo que todos os estudantes tenham acesso pleno e igualitário às oportunidades de aprendizagem. Para tanto, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

Elminiação de barreiras: identificar e remover obstáculos físicos, comunicacionais, pedagógicos e atitudinais que dificultem a participação plena de estudantes com deficiência ou necessidades específicas;

Acessibilidade pedagógica e física: garantir a utilização de materiais, recursos didáticos, tecnologias assistivas e adaptações curriculares que favoreçam a aprendizagem e a inclusão;

Curriculo flexível: permitir ajustes e adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas, respeitando as potencialidades, ritmos e necessidades de cada estudante;

Formação continuada: capacitar docentes e equipes pedagógicas em práticas inclusivas, acessibilidade e metodologias diferenciadas;

Promoção da diversidade e combate à discriminação: assegurar respeito às diferenças, valorização da diversidade e prevenção de qualquer forma de exclusão ou discriminação no ambiente escolar.

De forma colaborativa, as escolas municipais deverão elaborar e implementar Estudos de Caso, Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Planos Educacionais Individualizados (PEI) para estudantes com necessidades educacionais específicas, garantindo atendimento personalizado, recursos de acessibilidade e adaptações curriculares, assegurando o direito à aprendizagem plena e à inclusão escolar.

Art. 2º A Educação Especial inclusiva é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular aos estudantes público-alvo da Educação especial.

Art. 3º Fica assegurado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. Público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único: No requerimento de matrícula ou atendimento educacional especializado, deverão constar informações sobre o uso de medicamentos contínuos e horários de administração, sempre acompanhadas da prescrição médica correspondente. Os pais ou responsáveis legais deverão comunicar a escola sempre que houver alterações no tratamento ou diagnóstico do aluno.

Art. 4º A Educação Especial e inclusiva deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial em seus diferentes prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual, e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para:

o atendimento de alunos de inclusão nas classes/salas de ensino regular; complementar à formação dos estudantes público-alvo da Educação especial, com apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos alunos às salas de recursos multifuncionais ou atendimento multidisciplinar; ou suplementar à formação de alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 5º O apoio especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos alunos, atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 6º Considera-se público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os alunos que apresentam:

Deficiência: educandos que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições.

Transtorno do Espectro Autista (TEA): educandos que apresentam quadro clínico caracterizado por:

deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; faléncia em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotípados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Altas habilidades/superdotação: educandos que apresentam desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

Outras necessidades educacionais específicas, identificadas mediante avaliação pedagógica e/ou multidisciplinar, que demandem atendimento educacional especializado, recursos de acessibilidade ou adaptações curriculares.

Seção II

Instrumentos de avaliação e Identificação do aluno Público-Alvo da Educação Especial

Art. 7º A avaliação constitui procedimento técnico-pedagógico e biopsicossocial, realizado de forma individualizada, destinado a identificar como a deficiência ou necessidade educacional específica pode afetar a participação, a aprendizagem, a autonomia e o exercício de direitos do estudante nos diferentes contextos escolares, sociais e cotidianos, com ênfase nos alunos em processos de inclusão na rede regular de ensino.

§ 1º Para definição dos serviços de apoio especializados a serem dispensados, o aluno

matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser submetido a avaliação educacional funcional, realizada por uma equipe interdisciplinar. Na formulação da avaliação, a equipe colherá informações sobre aspectos julgados relevantes para a faixa etária da criança ou adolescente considerando evolução da leitura, escrita, habilidades matemáticas, raciocínio lógico, coordenação motora, memória, atenção e engajamento nas atividades propostas, assim como sobre aspectos relacionados à socialização da criança/adolescente com seus pares, relacionamento com os professores e demais autoridades escolares, cumprimento de regras, sinais de impulsividade e/ou hiperatividade e outros.

Art. 8º A identificação das necessidades educacionais específicas do estudante dar-se-á por meio de estudo de caso pedagógico, não sendo exigida a apresentação de laudo, relatório ou diagnóstico médico para o acesso aos serviços de apoio especializado ou ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). Eventuais documentos de natureza clínica apresentados pela família ou responsável legal poderão ser considerados como subsídios ao estudo de caso, sem caráter obrigatório.

Art. 9º O estudo de caso pedagógico fundamentará a elaboração, implementação e atualização contínua de documentos pedagógicos individualizados, como o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI).

O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público-alvo da educação especial e educação inclusiva.

O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

identificação inicial das demandas individuais e barreiras; análise das barreiras e do contexto escolar;

identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

Art. 10 O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

Art. 11 Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 12 A avaliação clínica e a avaliação biopsicossocial poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

Art. 13 A partir da proposição do estudo de caso, estabelecem-se, então, dois novos instrumentos: o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), ambos de natureza pedagógica, que compõem o PPP da unidade escolar. Esses documentos devem orientar o trabalho a ser desenvolvido na sala de aula comum, no âmbito do AEE, nas atividades colaborativas da unidade educacional e nas demandas de articulação intersetorial.

I – O PAEE é um documento obrigatório que deve ser continuamente atualizado e conter: 1) registro do estudo de caso; 2) definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional; 3) avaliação da necessidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa; 4) avaliação da necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras e guias-intérpretes; e 5) demandas para a rede de proteção social e articulação intersetorial.

O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.

A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial e inclusiva, devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no art. 14.

PEI deve conter 1) um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais e a articulação com o professor regente e demais profissionais da unidade escolar, nos diferentes espaços; e 2) medidas individualizadas de acesso ao currículo para os estudantes autistas.

O PEI deve levar em consideração:

identificação das necessidades educacionais específicas do educando e de suas potencialidades;

definição dos recursos necessários;

descrição das atividades a serem desenvolvidas, intervenções pedagógicas e período de execução; e

definição e descrição do processo avaliativo.

Art. 14 O PEI deverá ser elaborado anualmente e revisado a cada trimestre, levando em conta os aspectos observados, aprovado pela Gestão da unidade escolar. A certificação da frequência deverá ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno de acordo com as atividades desenvolvidas, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 15 Para os alunos com altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a possibilidade de avanço/aceramento, conforme legislação vigente, e estratégias estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 16 A avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, sempre deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades individuais desenvolvidas, utilizando-se como base o Plano Educacional Individualizado (PEI).

Seção III

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 17 É garantido aos estudantes público-alvo da Educação Especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 27 / 033

matriculado, resguardando-se o direito àqueles que necessitem de desenvolvimento da cognição e metacognição, desenvolvimento de vida autônoma, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e ajudas técnicas e tecnologias assistivas, de frequentarem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recursos multifuncionais.

Art. 18 Os Serviços de Apoio Especializado compreendem o conjunto de ações, recursos e atendimentos pedagógicos destinados a eliminar ou reduzir barreiras que dificultam o acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas, no contexto da educação inclusiva.

§ 1º O AEE também poderá ser realizado em Núcleo ou Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal, a critério da Administração Pública.

Art. 19 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) está condicionado à matrícula do aluno em escola de ensino regular e definição da estratégia na avaliação Educacional Funcional, realizada pela psicopedagoga, ou em relatório de encaminhamento elaborado pela equipe pedagógica da escola, visando a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum.

§ 1º A apresentação de laudo/relatório/atestado médico não será condicionante para matrícula do aluno elegível aos serviços da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º A finalidade do AEE é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para alunos público-alvo da Educação Especial.

§ 3º A permanência ou desligamento do aluno do AEE dependerá dos resultados do processo avaliativo.

§ 4º Deverão ser assegurados pelas equipes escolares, nos procedimentos de inserção das matrículas dos alunos no censo escolar, a matrícula em classe comum de ensino regular concomitante com o AEE, a fim de que sejam contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB.

§ 5º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único. O encaminhamento do aluno para o AEE será efetuado pelo estabelecimento de ensino regular, e a família será responsável pela garantia da frequência do aluno nesse atendimento.

Art. 20 É de competência do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) elaborar e implementar o estudo de caso, em articulação com o professor da sala regular, bem como elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), no qual serão identificadas as necessidades educacionais do estudante, os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

Art. 21 A organização do cronograma deverá considerar o melhor encaminhamento pedagógico para o estudante, considerando suas necessidades específicas e privilegiar o maior número de atendimento possíveis, com carga horária mínima de 2 (duas) vezes na semana, não havendo carga horária máxima para frequência. Não deve ultrapassar 2 (duas) horas diárias. O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com frequência definida em conjunto pelo professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e pela equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulada pelo planejamento pedagógico do professor regente do aluno.

Seção IV

Do Atendimento Multidisciplinar

Art. 22 É assegurado aos alunos público-alvo da Educação Especial, atendimento multidisciplinar por meio de trabalho intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, através de intervenções pedagógicas, terapêuticas e clínicas, contemplando medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social de acordo com a potencialidade para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino regulares.

§ 1º Será oferecido tratamento e suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares aos alunos no contraturno escolar por meio da ciência da análise do comportamento aplicada e das especificidades nas áreas de psicologia, atendimento terapêutico, fisioterapia, fonoaudiologia e/ou nutrição, conforme o encaminhamento definido na avaliação educacional funcional.

§ 2º Sempre que for necessário para a definição das estratégias de atendimento especializado, os profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar, deverão participar da elaboração da avaliação educacional funcional do aluno.

§ 3º A expressa concordância e autorização dos pais/responsáveis legais dos alunos são condições para o atendimento multidisciplinar.

Parágrafo único. Os dias e horários para a realização do suporte e das intervenções terapêuticas e multidisciplinares serão definidos de forma conjunta pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde. Esses horários devem abranger tanto o período regular de atendimento multidisciplinar quanto situações de crises, garantindo a continuidade do acompanhamento individualizado do aluno.

Seção V

Do Atendimento Hospitalar ou Domiciliar

Art. 23 Fica assegurado atendimento escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

§ 1º O atendimento hospitalar ou em ambiente domiciliar deve dar continuidade a metodologia de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos alunos, de acordo com a Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde esteja matriculado, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, facilitando seu posterior

acesso.

§ 2º Para o atendimento educacional diferenciado, os responsáveis legais pelo aluno deverão apresentar laudo/relatório/atestado médico na secretaria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas, cabendo à unidade escolar exercer o atendimento ao aluno em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§ 3º Nas circunstâncias de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do atendimento hospitalar ou domiciliar.

Seção VI

Dos Docentes com atuação na Educação Especial inclusiva

Art. 24 O professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o profissional de apoio escolar e os demais professores dos componentes curriculares desempenham papel fundamental na promoção do aprendizado, do desenvolvimento integral e da inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial. Esses profissionais atuam de forma articulada e colaborativa, elaborando, implementando e acompanhando estratégias pedagógicas individualizadas, como o estudo de caso pedagógico, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), além de aplicar princípios do Desenho Universal para Aprendizagem (DUA), assegurando atendimento personalizado e inclusivo, de acordo com as necessidades de cada estudante.

Múltiplos meios de engajamento, para atender às diversas formas de participação dos estudantes;

Múltiplos meios de representação, favorecendo compreensão e acesso ao currículo

Múltiplos meios de expressão e ação, possibilitando que todos os alunos demonstrem aprendizado e habilidades de forma diversificada.

Art. 25 Os professores regentes de turma ou do componente curricular incumbir-se-ão de:

I – assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

II – utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

construir o estudo de caso e o Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com a equipe multidisciplinar e com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

trabalhar em parceria com o professor ou profissional de apoio que atuem em sua turma, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos;

aplicar recomposição da aprendizagem para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

participar da avaliação educacional funcional do aluno;

participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do aluno público-alvo da Educação Especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 26 Os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) incumbir-se-ão de:

eliminar, em colaboração com o regente e o professor de apoio, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do aluno público-alvo da Educação Especial nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais alunos;

trabalhar em colaboração com o regente de turma e/ou regente de aula, bem como com o professor de apoio ou outro profissional que esteja prestando apoio ao aluno, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula;

colaborar com a construção do estudo de caso e do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar e o professor regente de turma ou do componente curricular;

elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para o acompanhamento do aluno na sala de recursos multifuncionais;

atuar como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial e inclusiva, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

participar da avaliação educacional funcional do aluno;

registrar todas as adaptações realizadas para o aluno;

organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulados com o planejamento pedagógico do professor regente do aluno;

participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

registrar o controle de frequência dos educandos no Diário de Classe ou em documento correspondente, comunicando à Direção os casos de ausências frequentes;

realizar a avaliação contínua dos educandos, registrando através de relatório descritivo trimestral, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período;

zelar pela aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Art. 27 Os professores de apoio incumbir-se-ão de:

assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades,

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 28 / 033

privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula; trabalhar, primordialmente, na função de inserção dos estudantes público-alvo da Educação Especial no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas; colaborar com a construção do estudo de caso e Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o professor regente de turma ou do componente curricular; trabalhar em parceria com os demais professores desenvolvendo as atividades estabelecidas no plano de aula definido no Plano Educacional Individualizado (PEI); executar as adaptações curriculares e intervenções pedagógicas diferenciadas especificamente programadas para o atendimento ao aluno; realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no (s) tema (s) ou tópico (s) necessário (s) à continuidade do percurso escolar; participar da avaliação educacional funcional do aluno; participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.

Art. 28 O profissional de apoio destina-se aos alunos que não realizam os afazeres escolares, as atividades de alimentação e higiene, a comunicação ou a locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social. Justifica-se quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos; Incumbir-se-ão de:

atuar em colaboração com o professor regente, professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais professores dos componentes curriculares, auxiliando o estudante público-alvo da Educação Especial e educação inclusiva nas atividades escolares que demandem suporte contínuo, com foco na participação, inclusão e autonomia do estudante. Especialmente em comunicação, interação social, alimentação, higiene e locomoção, conforme necessidade individual.

contribuir para a execução do estudo de caso pedagógico, do PAEE e do PEI, fornecendo subsídios sobre desempenho, participação e necessidades do estudante, e auxiliando na aplicação de recursos pedagógicos, adaptações curriculares e estratégias do Desenho Universal para Aprendizagem (DUA). Apoiando a participação plena nas atividades escolares e colaborando, com a equipe pedagógica, para que esse apoio seja ajustado de forma progressiva.

o profissional não substitui funções docentes nem desenvolve atividades educacionais diferenciadas, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

o apoio pode ser individual ou compartilhado, desde que não comprometa a aprendizagem e a inclusão do estudante, sendo obrigatório o atendimento exclusivo quando o estudante depender integralmente do suporte.

é exigida formação mínima em nível médio, com formação específica de, no mínimo, 80 horas, com participação em programas de capacitação continuada em educação inclusiva. deve ser periodicamente avaliado pela escola, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Art. 29 Para identificar a necessidade de profissional de apoio escolar, considerar-se-á que o suporte oferecido no contexto geral da escola não é suficiente para eliminar barreiras à participação, permanência e aprendizagem do estudante, especialmente quando avaliadas as seguintes condições funcionais e contextuais:

Barreiras que resultem em dependência significativa para realização de atividades da vida escolar diária, como locomoção, alimentação, higiene e organização em ambientes de ensino;

Barreiras que impactem de modo relevante a participação e a aprendizagem em sala de aula ou em atividades coletivas, mesmo com adaptações pedagógicas usuais;

Barreiras decorrentes de dificuldades severas de interação, comunicação ou autorregulação que impeçam a participação plena nas atividades coletivas;

Barreiras ligadas à necessidade de acessibilidade à comunicação e à expressão, incluindo suporte para uso de diferentes formas, modos ou tecnologias de comunicação;

Barreiras que exigem acompanhamento para utilização de recursos pedagógicos, tecnologias assistivas ou estratégias de acessibilidade, visando garantir o convívio com pares e o acesso ao currículo;

Barreiras relacionadas a condições que, independentemente de diagnóstico clínico ou laudo médico, dificultem ou impeçam a participação plena no processo educativo, quando a intervenção geral da escola for insuficiente;

Barreiras observadas em avaliações pedagógicas funcionais ou em estudo de caso que identifiquem a necessidade de apoio individualizado para assegurar o direito à educação em condições de equidade;

Outras barreiras decorrentes de avaliações pedagógicas ou funcionais que justifiquem a necessidade de apoio escolar para promover a participação, autonomia e aprendizagem do estudante.

Art. 30 O profissional de apoio escolar atuará durante o período escolar nas atividades de apoio ao aluno ou à turma, não havendo, na legislação federal vigente, previsão de hora-atividade específica, ficando a organização de sua jornada de trabalho a cargo da Administração Pública.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar independe da apresentação de diagnóstico, laudo ou relatório médico.

Parágrafo único – O compartilhamento do professor de apoio ou do profissional de apoio escolar poderá ocorrer quando um mesmo profissional atende mais de um estudante, desde que essa organização não prejudique o aprendizado, o desenvolvimento e a inclusão dos alunos. Esse compartilhamento é permitido para estudantes com necessidades educacionais moderadas, observando as orientações do Plano de

Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI). Quando o estudante depender integralmente do apoio, o atendimento deve ser individual e exclusivo.

Seção VII

Da Limitação de quantidade de Profissional para atuar no Apoio Especializado

Art. 31 A disponibilização de profissional de apoio escolar deverá ocorrer conforme as necessidades específicas de cada estudante, identificadas a partir de avaliação pedagógica e funcional, não estando condicionada a limites numéricos por sala de aula. Parágrafo único. Excepcionalmente, conforme as especificidades do caso concreto, poderá ser disponibilizado até 2 (dois) profissionais por sala de aula para atuar no apoio especializado, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 32 A Equipe Gestora da Escola não pode recusar a matrícula de aluno com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Fica vedada a limitação de alunos autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério.

§ 2º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá haver a perda da função.

Art. 33 Poderá ser designado um Coordenador Pedagógico com formação em educação especial para coordenar as ações e atividades necessárias à implantação das políticas públicas voltadas à Educação Especial e Inclusiva no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Verê.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento da Educação Especial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Verê, especialmente os instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê, 19 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod459060

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 9/2025–MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbanas em CBUQ, 43.813,12m² incluindo serviço preliminares, drenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviço de urbanização, sinalização de transito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por lote:

Fornecedor	Item	Unidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
PAVITEC PAVIMENTACOES E TRANSPORTES LTDA	1	SV (Pavimentação)	5.500.000,00	5.500.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 9/2025 – Concorrência Eletrônico: R\$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê-PR, 19 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod459082

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA N° 01/2025 CONCURSO PÚBLICO N° 01/2025

O Prefeito do Município de Verê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA, conforme segue:

Art.º 1- Restou constatada a existência de mero erro material, no que tange a somatória da quantidade e o valor por questão (pontuação) – conhecimento específico, para os cargos de nível Ensino Fundamental Completo, razão pela qual, deve ser corrigido, conforme retificação abaixo:

ONDE SE LÊ:

9. DAS FASES DO CONCURSO

TABELA 9.3

NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER	

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 29 / 033

- Auxiliar Administrativo - Mecânico - Motorista - Operador de Máquinas	1 ^a Objetiva	Língua Portuguesa	10	2,00	20,00	Classificatório e Eliminatório
		Matemática/ Raciocínio Lógico	10	2,00	20,00	
		Conhecimentos Específicos	20	4,00	60,00	
	TOTAL DE QUESTOES		30	—	100,00	—
	2 ^a Prática (1)	Conforme Item	—	—	100,00	Classificatório e Eliminatório
		TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		—	100,00	—
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS		—	—	200,00	—

LEIA-SE:

9. DAS FASES DO CONCURSO

TABELA 9.3

NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
- Auxiliar Administrativo - Mecânico - Motorista - Operador de Máquinas	1 ^a Objetiva	Língua Portuguesa	10	2,00	20,00	—	Classificatório e Eliminatório
		Matemática/ Raciocínio Lógico	10	2,00	20,00	—	
		Conhecimentos Específicos	20	3,00	60,00	—	
	TOTAL DE QUESTOES		40	—	100,00	—	—
	2 ^a Prática (1)	Conforme Item	—	—	100,00	—	Classificatório e Eliminatório
		TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		—	100,00	—	—
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS		—	—	200,00	—	—

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Verê, 19 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Assinado digitalmente

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

PREFEITO MUNICIPAL

Cod459117

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e LADIR ZELINDO BOCA SANTA;

OBJETO: O empregado é contratado para trabalhar no cargo de MONITOR EDUCACIONAL, sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

PRAZO: Data de início: 19/01/2026 – Data de término: 18/01/2027.

VALOR INICIAL: R\$ 3.200,00;

VERÊ, em 19 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod459036

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e JOICE AMANCIO SAVOLDI;

OBJETO: O empregado é contratado para trabalhar no cargo de FISIOTERAPEUTA, sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: Data de início: 19/01/2026 – Data de término: 18/01/2027.

VALOR INICIAL: R\$ 2.950,26;

VERÊ, em 19 de janeiro de 2026.

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3307915635

Cod459038

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

LICITAÇÃO: 2/2026-MODALIDADE-INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa para revisão da Fiat Strada placa TAI3A80 da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade Por item:

Fornecedor	Item	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
FIORENTINA VEICULOS LTDA	1	1	2.339,56	2.339,56
FIORENTINA VEICULOS LTDA	2	1	663,13	663,13

Valor total dos gastos com a licitação nº 2/2026-Inexigibilidade: R\$ 3.002,69 (Três Mil e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Ratifico a presente inexigibilidade,

Verê-PR, 19 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod459048

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de rescisão de contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA.

Contrato nº 83/2025 – Pregão Eletrônico nº 17/2025

OBJETO: Aquisição de materiais e higiene e limpeza, gêneros alimentícios, materiais diversos, embalagens e descartáveis para uso dos diversos departamentos do município de Verê.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL: Que as partes contratantes, de comum acordo e de forma amigável e com fundamento no artigo 138 inciso II da Lei de Licitações de nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolvem por este instrumento rescindir integralmente e a partir desta data de 19 de Janeiro de 2026 o referido Contrato Administrativo de nº 83/2025, celebrado em data de 04 de Junho de 2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025, deixando referido instrumento contratual de ter quaisquer efeitos entre as partes a partir desta data, ficando o mesmo terminado e encerrado em todos os seus direitos e obrigações, os quais declaram expressamente que não existe nenhuma multa contratual ou eventual indenização a ser pleiteada um do outro, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindido.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Janeiro de 2026

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Paulo Roberto Weissheimer
Prefeito Municipal

Cod459101

Verê, 19 de janeiro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Assinado digitalmente

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

PREFEITO MUNICIPAL

Cod459117

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e LADIR ZELINDO BOCA SANTA;

OBJETO: O empregado é contratado para trabalhar no cargo de MONITOR EDUCACIONAL, sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

PRAZO: Data de início: 19/01/2026 – Data de término: 18/01/2027.

VALOR INICIAL: R\$ 3.200,00;

VERÊ, em 19 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod459036

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e JOICE AMANCIO SAVOLDI;

OBJETO: O empregado é contratado para trabalhar no cargo de FISIOTERAPEUTA, sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: Data de início: 19/01/2026 – Data de término: 18/01/2027.

VALOR INICIAL: R\$ 2.950,26;

VERÊ, em 19 de janeiro de 2026.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 30 / 033

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Exercício: 2026

Órgão/Entidade: Município de Verê

Alteração nº: 01/2026

1. Fundamentação Legal

A presente alteração do Plano de Contratações Anual – PCA encontra amparo no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações dos órgãos de controle, que admitem a atualização do PCA sempre que houver necessidade devidamente justificada, visando ao adequado planejamento das contratações públicas.

2. Justificativa da Alteração

Considerando a identificação de novas demandas surgidas após a aprovação e publicação do Plano de Contratações Anual – PCA, bem como a necessidade de ajustes para melhor atender ao interesse público e assegurar a continuidade dos serviços administrativos, torna-se necessária a realização da **primeira alteração do PCA do exercício vigente**.

Ressalta-se, ainda, que **parte dos processos incluídos nesta alteração é derivada de convênios firmados pelo Município**, os quais possuem cronogramas, obrigações e prazos próprios, muitas vezes definidos após a aprovação do PCA original, o que inviabilizou sua previsão à época da elaboração inicial do plano.

Dessa forma, a inclusão posterior dessas contratações não compromete o planejamento, mas o aperfeiçoa, garantindo o adequado cumprimento dos instrumentos conveniais, bem como a observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

3. Publicidade

Esta alteração será devidamente registrada, publicada e divulgada nos meios oficiais do Município, em observância aos princípios da publicidade, transparência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Vigência

A presente alteração entra em vigor na data de sua aprovação.

5. Dos Processos Incluídos no PCA

Na tabela abaixo estão relacionados os **processos incluídos no Plano de Contratações Anual – PCA**, por meio da presente alteração, passando a integrar oficialmente o planejamento de contratações do exercício vigente.

RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO TRAMITAÇÃO INTERNA	DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALORES	GRADO DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO)	VINCULAÇÃO OU INTERDEPENDENCIA COM OUTRO PROCESSO	PROCESSO PODER SER PÔRROGADO (SIM OU NÃO)	PROCESSO PÔRROGADO (SIM OU NÃO)
Secretaria Municipal de Vias e Serviços Públicos	05/01/2026	01/04/2026	Concorrência Eletrônica	Pavimentação de Estrada Rural em CICLO 31.200,00m ² , incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios de terrilhos e traçado, comunicação e fiscalização.	A licitação para serviços de pavimentação faz-se necessária para atender demandas de melhoria e manutenção das vias públicas do Município, assegurando condições adequadas de mobilidade, segurança e acessa à população, bem como a continuidade dos serviços públicos, em consonância com a Lei nº 12.522/2011.	5.023.695,55	MÉDIO	NÃO	NÃO	SIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	26/01/2026	01/05/2026	Concorrência Eletrônica	Construção de Infraestrutura Urbana (Iaer) com execução de serviços preliminares, elaborando, classificando, padronizando, equiparando, complementando, serviços complementares e demais itens e especificações constantes no projeto.	A licitação visa a execução de uma infraestrutura urbana voltada ao lazer, visando oferecer serviços públicos adequados, seguros e acessíveis à população, conforme projeto elaborado e em atendimento ao interesse público.	818.873,53	MÉDIO	NÃO	NÃO	SIM
Secretaria Municipal de Vias e Serviços Públicos	12/01/2026	01/05/2026	Concorrência Eletrônica	Pavimentação de Estrada Rural em CICLO 29.000,00m ² , incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de	A licitação para serviços de pavimentação faz-se necessária para atender demandas de melhoria e manutenção das vias públicas do Município, assegurando condições	6.368.773,35	MÉDIO	NÃO	NÃO	SIM

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3533

Página 31 / 033

Administração e Finanças		oficiais em período de garantia, pertencentes à frota do Município.	modelos, que se encontram em período de garantia da frota, sendo necessária a realização de revisões periódicas das viaturas em concessionárias autorizadas, a fim de garantir a segurança da garanta e assegurar o pleno funcionamento da frota.
--------------------------	--	---	---

Cod459106

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê-PR e a empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL.

ESPÉCIE: Contrato nº 7/2026–Processo inexigibilidade nº 49/2025.

OBJETO: Credenciamento de cooperativas de crédito para a prestação de serviços financeiros ao Município de Verê, compreendendo, em especial, a realização de aplicações financeiras dos recursos provenientes de verbas públicas e convênios, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional e às instituições cooperativas de crédito.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
500	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod459112

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 32 / 033

ARSS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31/2025

A Pregoeira do CONSUD, nomeada Através da Resolução n° 101/2024, de 08/07/2024, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação:

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, suprimentos administrativos e materiais de apoio às oficinas terapêuticas, compreendendo itens de papelaria, gráficos e correlatos. A contratação visa reabastecer os estoques e suprir as necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), bem como apoiar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial Dr. Walter Alberto Pecóis (CAPS II) e pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD III).

RESULTADO:

	Empresa vencedora	Valor Total do Item
01	DM Comercial Limp. e Exp. De Artigos de Iluminação LTDA	R\$ 465,40
02	Belinki & Souza LTDA	R\$ 143,28
03	Belinki & Souza LTDA	R\$ 231,68
04	Belinki & Souza LTDA	R\$ 188,00
05	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 797,50
06	Eliany Regina Frallonardo	R\$ 70,84
07	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 182,00
08	Eliany Regina Frallonardo	R\$ 139,15
09	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 415,80
10	R & R Negocios e Soluções Empresariais LTDA	R\$ 567,00
11	Fracassado	
12	Belinki & Souza LTDA	R\$ 1.200,00
13	JLG Comercial LTDA	R\$ 202,44
14	Belinki & Souza LTDA	R\$ 1.428,00
15	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 1.428,00
16	Belinki & Souza LTDA	R\$ 1.596,00
17	Belinki & Souza LTDA	R\$ 6.715,38
18	JK Comercio e Representações Elétricos LTDA	R\$ 6.846,00
19	Belinki & Souza LTDA	R\$ 320,00
20	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 138,00
21	R & R Negocios e Soluções Empresariais LTDA	R\$ 168,00
22	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 114,00
23	Jet Comercio Soluções Integradas LTDA	R\$ 453,72
24	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 291,40
25	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 71,40
26	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 135,00
27	Belinki & Souza LTDA	R\$ 76,00
28	Belinki & Souza LTDA	R\$ 76,00
29	Jet Comercio Soluções Integradas LTDA	R\$ 324,85
30	Fracassado	
31	Fracassado	
32	Fracassado	
33	Fracassado	
34	Fracassado	
35	Fracassado	
36	Fracassado	
37	Fracassado	
38	Fracassado	
39	Fracassado	
40	Fracassado	
41	Fracassado	
42	Fracassado	
43	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 40,00

44	Fracassado	
45	R & R Negocios e Soluções Empresariais LTDA	R\$ 52,00
46	R & R Negocios e Soluções Empresariais LTDA	R\$ 67,20
47	Fracassado	
48	Fracassado	
49	Fracassado	
50	Fracassado	
51	Fracassado	
52	Fracassado	
53	Fracassado	
54	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 34,50
55	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 343,50
56	Fracassado	
57	Fracassado	
58	Fracassado	
59	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 686,00
60	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 90,00
61	Fracassado	
62	R & R Negocios e Soluções Empresariais LTDA	R\$ 18,90
63	R & R Negocios e Soluções Empresariais LTDA	R\$ 20,30
64	R & R Negocios e Soluções Empresariais LTDA	R\$ 22,70
65	Fracassado	
66	Fracassado	
67	Fracassado	
68	Belinki & Souza LTDA	R\$ 264,60
69	Fracassado	
70	Fracassado	
71	Fracassado	
72	R & R Negocios e Soluções Empresariais LTDA	R\$ 157,05
73	R & R Negocios e Soluções Empresariais LTDA	R\$ 612,15
74	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 88,00
75	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 2.700,00
76	Fracassado	
77	Belinki & Souza LTDA	R\$ 559,95
78	Telecopy Equipamentos LTDA	R\$ 572,00
79	Fracassado	
80	Fracassado	
81	Fracassado	
82	Fracassado	
83	Sobral-Chaves e Carimbos LTDA	R\$ 494,00
84	Sobral-Chaves e Carimbos LTDA	R\$ 1.240,00
85	Sobral-Chaves e Carimbos LTDA	R\$ 1.584,00
86	Sobral-Chaves e Carimbos LTDA	R\$ 473,00
87	Fracassado	

Valor total geral R\$ 34.904,69 (Trinta e quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos)

Francisco Beltrão – PR, 19 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ELOSA CRISTINA FAVARO
Número: 0752962
Data: 19/01/2026
Localização: 3966
Pasta PDF Reader Versão: 2025.1.0
Eloisa Cristina Favaro

Pregoeira
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD

Cod459102

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3533

Página 33 / 033

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
DIONÍSIO CERQUEIRA-SC • BARRACÃO-PR • BOM JESUS DO SUL-PR

CONSELHO FISCAL

PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2025

Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições legais, conforme Art.19 do Estatuto após analisar a documentação apresentada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 07/01/2026 – ATA 02/2026, **APROVARAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA – CIF**. Seguem assinaturas:

Barracão/PR 07 de janeiro de 2026.

Fone: (49) 3644-4366 - Av. Brasil, 33 - Bairro Alvorada - CEP 85700-000 - Barracão-PR
Site: www.cifronteira.com.br | CNPJ: 10.865.793/0001-65

Cod459063

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3307915635